

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.643 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.599, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*Prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelece o prazo de validade de certidões negativas, dispõe sobre a realização de sessões presenciais de licitação por videoconferência e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

Prorrogação de medidas

Art. 1º Ficam prorrogadas até 23 de abril de 2020:

I - a validade do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual";

II - a suspensão de atendimento ao público externo prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

III - as obrigações sanitárias constantes do parágrafo único do art. 18 do Decreto Estadual nº 29.541, de 2020;

IV - a suspensão de prazos prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 29.542, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 24 de abril de 2020, ficam prorrogados automaticamente até 24 de maio de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão, bem como da necessidade de vistorias externas, devendo ser mantidas todas as condições de funcionamento já exigidas." (NR)

"Art. 10-A. As licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) que vencerem no período de 24 de março a 24 de abril, ficam prorrogadas até 24 de maio de 2020.

Parágrafo único. Até a data final da prorrogação prevista no caput, os interessados poderão requerer ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) o parcelamento das taxas de licenciamento em até 6 (seis) vezes." (NR)

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, o prazo de validade da:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

II - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

Parágrafo único. As certidões de que trata este artigo são as previstas no art. 193, I e II, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, e no art. 951 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Art. 4º Ficam suspensos, enquanto vigorar o disposto no art. 3º, os efeitos do:

I - § 6º do art. 193 do RPAT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998;

II - § 5º do art. 951 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 1997.

Realização de sessões presenciais em processos licitatórios por videoconferência

Art. 5º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob a orientação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual observarão o disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, para a realização de pregão presencial.

Art. 6º As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico <<http://compras.rn.gov.br>>.

Art. 7º Para os fins do art. 6º:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após a sua publicação por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

§ 2º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I - digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II - guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 8º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).";

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <<http://compras.rn.gov.br>>.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

IV - "O horário limite para a postagem dos envelopes será até às .... horas do dia ..... mês de ..... do ano de ..... e deverão ser encaminhados ao endereço ....."

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por intermédio da Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 10. Compete à comissão responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, por meio do SEI.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 3º e 4º, a partir de 1º de março de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Raimundo Alves Júnior  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Maria Virgínia Ferreira Lopes  
Francisco Canindé de Araújo Silva  
Jaime Calado Pereira dos Santos

DECRETO Nº 29.600, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 10 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 1º Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares, não poderão funcionar aos domingos e feriados.

§ 2º A permissão de que trata o caput não se aplica aos estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de material de construção ou de reforma que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares." (NR)

"Art. 16. ....

II - circulação com as janelas e alçapão abertos;

VIII - limitação de circulação ao horário das 5h00 (partida) às 20h00 (destino), de segunda a sexta-feira, salvo nos municípios de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo, Extremoz e Ceará-Mirim, onde fica permitida a circulação também aos sábados e domingos, no mesmo horário.

§ 2º O disposto no caput e nos incisos I a VII deste artigo: ..... " (NR)

"Art. 19. ....

§ 1º A reorganização das feiras livres e similares de que trata o inciso I deverá observar, sob pena de interdição, multa e demais cominações legais, as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais e, em especial, as seguintes regras:

I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;

II - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;

III - vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nas barracas;

IV - disponibilização de álcool 70% e de pias com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e feirantes;

V - utilização obrigatória pelos feirantes de luvas descartáveis e de máscaras de proteção;

VI - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos proximais nas barracas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

VIII - alternância dos dias de feira, para que sejam realizadas em diferentes dias da semana, evitando aglomerações;

IX - instalar as barracas em ambientes amplos e arejados;

X - utilizar preferencialmente sistemas de entrega (delivery) ou ponto de coleta (takeaway).

§ 2º Sem prejuízo do poder de fiscalização do Estado, a implementação do disposto no § 1º caberá aos municípios onde estejam instaladas as feiras de produtos alimentícios, os quais, pelos seus órgãos competentes, zelarão pelas condições sanitárias e de saúde do ambiente, evitando a disseminação do novo coronavírus." (NR)

Art. 2º A partir de 14 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 29.583, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, observado o disposto no art. 13 e as demais exceções previstas neste Decreto." (NR)

"Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária, os limites de horário e o disposto neste Decreto:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma;

XII - serviços funerários;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIX - serviços postais;

XX - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIII - distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos;

XXIV - fiscalização ambiental;

XXV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVIII - cuidados com animais domésticos ou em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei;

XXXII - fiscalização do trabalho;

XXXIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e temporária dos serviços públicos;

XXXV - atividades e serviços relacionados à imprensa;

XXXVI - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

§ 3º Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma não poderão funcionar das 19h00 às 6h00 do dia seguinte, em todos os dias da semana.

§ 4º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se enquadra na limitação do § 3º." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Raimundo Alves Júnior  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Francisco Canindé de Araújo Silva  
Jaime Calado Pereira dos Santos

DECRETO Nº 29.601, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*Altera os Decretos Estaduais nº 22.199, de 1º de abril de 2011, nº 28.881, de 24 de maio de 2019, e nº 29.326, de 28 de novembro de 2019, que dispõem sobre a concessão de regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas e aos contribuintes com atividade de centrais de distribuição de produtos, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O regime especial de tributação de que trata este Decreto é opcional, sendo necessária para a sua concessão a manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Tributação, que será apresentado à Subcoordenadoria de Fiscalização Estratégica, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 16-B .....

.....

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

**Assessor de Comunicação Social** - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
**Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm  
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: do@rn.gov.br  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

**PUBLICAÇÕES**  
cm/coluna .....R\$ 32,00  
**EXEMPLAR AVULSO**  
Do dia ..... R\$ 1,50  
Atrasado .....R\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	<b>SOMENTE VIA ELETRÔNICA</b>		R\$ 850,00

**ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00  
Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

**Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD**

§ 16. Para fins de apuração do imposto devido na forma do caput deste artigo, será concedido um crédito nas aquisições de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado, quando adquiridas pelo beneficiário do regime especial diretamente do fabricante, bem como de produtos da cesta básica, equivalente aos seguintes percentuais:

I - 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos sujeitos à carga prevista no inciso III do caput deste artigo;

II - 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos sujeitos à carga prevista no inciso IV do caput deste artigo." (NR)

"Art. 16-F. O recolhimento do ICMS calculado com base nas disposições deste Decreto obedecem aos prazos de recolhimento e à forma estabelecida no Regulamento do ICMS vigente.

" (NR)

"Art. 16-J. O contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto que possua estoque de mercadorias tributadas no último dia do mês anterior àquele em que iniciar a utilização do regime especial previsto neste Decreto, deverá efetuar o levantamento desse estoque, escriturá-lo por meio dos registros do Bloco H e registro 0200 da EFD, que deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e requerer à Subcoordenadoria de Fiscalização Estratégica, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) autorização para utilização do crédito presumido, por meio de formulário constante do Anexo V deste Decreto.

" (NR)

"Art. 16-P. ....

§ 3º Na hipótese de aquisição de mercadoria por contribuinte detentor do regime especial previsto neste Decreto a outro detentor do mesmo regime ou daquele previsto no Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019, o adquirente fará jus ao crédito do valor do ICMS de obrigação própria devido na forma dos regimes, incidente na operação que lhe destinou as mercadorias, não se aplicando, nessa operação, o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 10. O percentual de crédito presumido estabelecido no § 6º deste artigo poderá ser utilizado ainda nas aquisições internas, diretamente do fabricante, de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado ou em operação cujo imposto já tenha sido retido anteriormente por substituição tributária, devendo as saídas ocorrerem com aplicação dos percentuais de que trata os incisos I a III do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º O Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. O estabelecimento beneficiário do regime de que trata este Decreto recolherá mensalmente o ICMS correspondente à aplicação dos percentuais a seguir indicados:

I - em relação às mercadorias abrangidas pela substituição tributária indicadas no art. 12, § 2º, do Anexo 191 do Regulamento do ICMS:

a) 1% (um por cento) sobre o valor das saídas interestaduais;

b) 8% (oito por cento) sobre o valor das saídas internas, a título de ICMS devido pelas operações próprias;

II - em relação às mercadorias relacionadas no Protocolo ICMS 58/18 constantes no quadro integrante do art. 15 do Anexo 191 do Regulamento do ICMS:

a) 1% (um por cento) sobre o valor das saídas interestaduais;

b) 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor das saídas internas, a título de ICMS devido pelas operações próprias e subsequentes;

III - 4% (quatro por cento) sobre o valor das saídas internas das mercadorias de que trata o inciso I do caput deste artigo, destinadas a contribuinte do imposto, retido do estabelecimento destinatário na condição de substituto tributário, a título de ICMS devido pelas operações subsequentes." (NR)

Art. 3º O Decreto Estadual nº 29.326, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

V - a partir de 1º de junho de 2020, em relação à disposição contida no art. 5º, II, deste Decreto." (NR)

Art. 4º O disposto no § 16 do art. 16-B do Decreto Estadual nº 22.199, de 2011, aplica-se às mercadorias existentes em estoque até o último dia do mês anterior à produção de efeitos deste Decreto, nos estabelecimentos beneficiários do regime previsto naquele diploma legal.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011:

a) o inciso II do caput do art. 16-B;

b) o parágrafo único do art. 16-F;

II - do Decreto Estadual nº 29.326, de 28 de novembro de 2019:

a) o art. 4º;

b) a alínea "c" do inciso III do art. 6º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 29.602, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.850,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 06010052.000220/2020 - 56 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 12.850,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2020AN000165				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.1004.300501	Aparelhamento e Reparelhamento de Unidades Penais	449052	0.150	Fiscal	R\$ 12.850,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 12.850,00
<b>Total</b>						R\$ 12.850,00
<b>Redução</b>						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.1004.302001	Fortalecimento Institucional, com aquisição de instrumentos permanentes de trabalho	339039	0.150	Fiscal	R\$ 12.850,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 12.850,00
<b>Total</b>						R\$ 12.850,00

DECRETO Nº 29.603, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.776.491,55 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 06010052.000154/2020 - 14 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 16.776.491,55 (dezesseis milhões setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.90 - Recursos Diversos 190 - Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo Penitenciário do RN, Elementos de Despesas 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídica, 44.90.51 - Obras e Instalações e 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2020AN000163				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.1004.300501	Aparelhamento e Reparelhamento de Unidades Penais	339030	4.190	Fiscal	R\$ 1.620.684,60
			339039	4.190	Fiscal	R\$ 44.026,00
			449052	4.190	Fiscal	R\$ 2.115.998,55
	14.122.1004.300001	Aquisição de Armamento e Munição para o Sistema Penitenciário	339030	4.190	Fiscal	R\$ 1.523.291,44
	14.421.1004.300601	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Apoio ao Sistema Penitenciário	449051	4.190	Fiscal	R\$ 4.483.808,40

14.421.0100.244801	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário	339039	4.190	Fiscal	R\$ 331.707,42
14.421.1004.300401	Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal	449051	4.190	Fiscal	R\$ 6.656.975,14
<b>Subtotal</b>					R\$ 16.776.491,55
<b>Total</b>					R\$ 16.776.491,55

DECRETO Nº 29.604, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 002584/2020 - 0 - AL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Direta, no Elemento de Despesa 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2020AN000164				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
01131 Fundo Legislativo do Estado do RN - FUNLE						
	01.031.3009.245001	Participação em Congressos, Cursos e Palestras	339040	0.150	Fiscal	R\$ 20.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 20.000,00
<b>Total</b>						R\$ 20.000,00

\* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos para o mandato do biênio de 28/12/2016 a 28/12/2018, com prorrogação a contar de 29/12/2018 a 29/12/2019:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR / VICE-DIRETOR	MAT.
8ª	Afinso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GILDECINA BEZERRA	III	D. Djaine Revany de Andrade Silva	1972480/1
				V. José Maurício de Oliveira	1220411/1
8ª	Afinso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL JOSE AVELINO	IV	D. Maria Alice da Costa Avelino Silva	1270320/1 -
				V. Joseneide da Silva Braga	1244221/1
8ª	Afinso Bezerra	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ALINA PINHEIRO	III	D. Aldimar Barbalho Câmara Filho	1221116/1
				V. Ana Paula Soares da Silva	1283138/1
8ª	Angicos	ESCOLA ESTADUAL PROFª JOANA HONÓRIO DA SILVEIRA MOURA	II	D. Maria Gorete de Oliveira.	1201123/1
				V. João Reinaldo Ferreira	1277677/1
8ª	Angicos	ESCOLA ESTADUAL JOSE RUFINO	III	D. Magna Costa da Silva	1190377/1
				V. Khadija Karen Montiro Assunção Torres	1312642/1
8ª	Bodó	ESCOLA ESTADUAL SERVULO PEREIRA DE ARAUJO	V	D. Robson de Oliveira Moura	1347110
				V. --	--
8ª	Fernando Pedroza	ESCOLA ESTADUAL PROF FRANCISCA ALVES DASILVA	III	D. Francisca Vanuzia da S. Gonçalves	1105698/1
				V. Maria Batista Alves	1271865/1
8ª	Lajes	ESCOLA ESTADUAL PEDRO II	III	D. Neuvonice Laureano Alves	203.896-0/1
				V. Vitória Maria Avelino da Silva	1277693/2
8ª	Lajes	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL	III	D. Francisca Jozete da Silva e Silva	0691119/1
				V. Samuel Lenilson Alves	1184367/1

8º	Pedro Avelino	ESCOLA ESTADUAL PROF JOSEFA SAMPAIO MARINHO	III	D. Adriana Alves da Silva Constâncio	1220454/1
				V. Raimunda Gomes Rufino - mat.	1184628/1
8º	Pedro Avelino	ESCOLA ESTADUAL PROF ABEL FURTADO	IV	D. Paulo Wanderley da Silva	2060140/2
				V. Francisco Canindé Bezerra	1220705/1
8º	Santana do Matos	ESCOLA ESTADUAL ARISTOFANES FERNANDES	II	D. Francisco Canindé Jota da Silva	1283146/1
				V. Francisco de Assis Adelino Braga	1284843/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

\* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROBERTO MOREIRA LOPES CELINO do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Unidade Penal da Cadeia Pública de Caráúbas "Promotor Manoel Alves Pessoa Neto", no Município de Caráúbas/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Pedro Florêncio Filho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GEANILSON DOS SANTOS SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Unidade Penal da Cadeia Pública de Caráúbas "Promotor Manoel Alves Pessoa Neto", no Município de Caráúbas/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Pedro Florêncio Filho

### Gabinete Civil do Governador do Estado

Portaria-GAC-SEI Nº 55, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.007909/2019-19.

R E S O L V E desaverbar, a pedido, de acordo com o artigo 102, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, Licença Prêmio por Assiduidade, por 06 (seis meses) referente ao decênio 1985/1995, conforme Portaria nº 515/2017-GAC de 15 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 13.992 de 18 de agosto de 2017, concedida ao servidor JOÃO MARIA GOMES, matrícula nº 54.661-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Governamental, pertencente ao Quadro de Lotação do Gabinete Civil/GAC, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE-Raimundo Alves Júnior-Secretário-Chefe.



#### Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 091/2020-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8.

Considerando a solicitação formulada no Processo nº 01110044.000415/2020-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Mandar Averbar, em favor do servidor, ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, matrícula nº 29.211-7, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico de 2ª Classe, integrante do quadro geral de pessoal desta Procuradoria Geral do Estado - PGE, exercendo suas atividades no Departamento de Estado e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN, 06 (seis) meses de Licença Prêmio em tempo de serviço, para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio de 1991 a 1996, na forma do art. 102 inciso 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 07 de abril de 2020.

José Duarte Santana PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 092/2020-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 01110025.001187/2020-76.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Procurador do Estado de 3ª Classe RODRIGO PINHEIRO NOBRE, matrícula n.º 224.758-5, a partir de 13 de abril de 2020, concedida através da Portaria nº 068/2020-GPGEA, publicada no DOE nº 14.616, de 10 de março de 2020, às fls. 05, ficando assegurado o gozo de 30 (trinta) dias para data posterior.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal/RN, 08 de abril de 2020.

José Duarte Santana Procurador-Geral do Estado Adjunto

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo nº: 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobras Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.003568/2019-19, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei nº 00110009.003568/2019-19, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no período de 06/04/2020 a 09/04/2020, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	CRE DOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Ato do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1019868	24/3/2020	2020NE00011	6/4/2020	7/4/2020	RS 28.794,20
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1019868	24/3/2020	2020NE00008	6/4/2020	7/4/2020	RS 835,54
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1019868	24/3/2020	2020NE00010	6/4/2020	7/4/2020	RS 2.351,61
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1019868	24/3/2020	2020NE00013	6/4/2020	7/4/2020	RS 8.933,65
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	199869	24/3/2020	2020NE00011	6/4/2020	7/4/2020	RS 12.236,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	199869	24/3/2020	2020NE00008	6/4/2020	7/4/2020	RS 355,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	199869	24/3/2020	2020NE00010	6/4/2020	7/4/2020	RS 999,38
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	199869	24/3/2020	2020NE00013	6/4/2020	7/4/2020	RS 3.796,61
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020080	27/3/2020	2020NE00011	6/4/2020	8/4/2020	RS 12.236,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020080	27/3/2020	2020NE00008	6/4/2020	8/4/2020	RS 355,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020080	27/3/2020	2020NE00010	6/4/2020	8/4/2020	RS 999,38
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020080	27/3/2020	2020NE00013	6/4/2020	8/4/2020	RS 3.796,61
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020081	27/3/2020	2020NE00011	6/4/2020	8/4/2020	RS 28.794,20
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020081	27/3/2020	2020NE00008	6/4/2020	8/4/2020	RS 355,54
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020081	27/3/2020	2020NE00010	6/4/2020	8/4/2020	RS 2.351,61
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020081	27/3/2020	2020NE00013	6/4/2020	8/4/2020	RS 8.933,65
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC1694	17/3/2020	2020NE00017	6/4/2020	9/4/2020	RS 6.678,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016383	27/2/2020	2020NE00015	6/4/2020	9/4/2020	RS 560.671,87
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016383	27/2/2020	2020NE00009	6/4/2020	9/4/2020	RS 15.150,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016383	27/2/2020	2020NE00012	6/4/2020	9/4/2020	RS 110.524,50
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016383	27/2/2020	2020NE00014	6/4/2020	9/4/2020	RS 48.059,01
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 152.1694A	27/2/2020	2020NE00015	6/4/2020	9/4/2020	RS 11.442,27
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 152.1694A	27/2/2020	2020NE00009	6/4/2020	9/4/2020	RS 309,20
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 152.1694A	27/2/2020	2020NE00012	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.585,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 152.1694A	27/2/2020	2020NE00014	6/4/2020	9/4/2020	RS 980,80
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016386	27/2/2020	2020NE00015	6/4/2020	9/4/2020	RS 680.581,65
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016386	27/2/2020	2020NE00009	6/4/2020	9/4/2020	RS 18.391,18
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016386	27/2/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 3.162,15
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700016386	27/2/2020	2020NE00014	6/4/2020	9/4/2020	RS 58.337,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 149.1697-A	27/2/2020	2020NE00015	6/4/2020	9/4/2020	RS 13.889,42
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 149.1697-A	27/2/2020	2020NE00009	6/4/2020	9/4/2020	RS 375,33
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 149.1697-A	27/2/2020	2020NE00012	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.738,00
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF 149.1697-A	27/2/2020	2020NE00014	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.190,56
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ENC99077	17/3/2020	2020NE00017	6/4/2020	9/4/2020	RS 10.762,50
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999077	7/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 50.875,71
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999077	7/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.068,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999077	7/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999077	7/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.81,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999944	8/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 50.875,71
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999944	8/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.068,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999944	8/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999944	8/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.81,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999945	8/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999945	8/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999945	8/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	999945	8/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.</							

00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002476	20/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002476	20/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002476	20/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002476	20/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002477	20/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.231,42
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002477	20/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 578,56
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002477	20/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.473,22
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1002477	20/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.169,80
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003309	22/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003309	22/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003309	22/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003309	22/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003310	22/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 50.875,71
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003310	22/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.068,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003310	22/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 5.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003310	22/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 4.181,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003628	23/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003628	23/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003628	23/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003628	23/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003627	23/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 5.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003627	23/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.068,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003627	23/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 5.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003627	23/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 4.181,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003963	27/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003963	27/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003963	27/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003963	27/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003962	27/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 50.875,71
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003962	27/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.068,30
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003962	27/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 5.266,60
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1003962	27/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 4.181,89
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005039	28/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 33.917,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005039	28/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.378,87
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005039	28/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 3.511,07
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005039	28/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.787,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005040	28/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005040	28/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005040	28/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005040	28/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005063	29/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005063	29/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005063	29/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005063	29/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005064	29/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 16.958,57
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005064	29/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 689,43
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005064	29/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.753,53
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005064	29/1/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.393,97
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005834	31/1/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 33.917,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005834	31/1/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.378,87
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005834	31/1/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 3.511,07
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005834	31/5/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.787,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005835	31/5/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.741,05
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005835	31/5/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 599,28
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005835	31/5/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.525,98
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005835	31/5/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.211,69
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005836	31/5/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 14.231,42
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005836	31/5/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 578,56
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005836	31/5/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.473,22
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005836	3/2/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.169,80
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1006157	3/2/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 33.917,14
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1006157	3/2/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 1.378,87
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1006157	3/2/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 3.511,07
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1005157	3/2/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.787,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020584	31/5/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 28.794,20
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020584	31/5/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 835,54
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020584	31/5/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 2.351,61
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020584	31/5/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 8.933,65
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020585	31/5/2020	2020NE00011	6/4/2020	9/4/2020	RS 12.236,92
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020585	31/5/2020	2020NE00008	6/4/2020	9/4/2020	RS 355,09
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020585	31/5/2020	2020NE00010	6/4/2020	9/4/2020	RS 99,38
00110009.003568/2019-19	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	1020585	31/5/2020	2020NE00013	6/4/2020	9/4/2020	RS 3.796,61
<b>Total</b>								<b>RS 2.812.742,20</b>

Natal, 06 de abril de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Processo nº: 00110009.003568/2019-19

Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedor, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 451, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001610/2019-98-PCRN, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0855456-43.2016.8.20.5001/TJRN - 1 Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE conceder em cumprimento a Decisão Judicial, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARCELO MORAIS PORPINO, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, Classe ESPECIAL, Nível V, matrícula nº 92.238-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

VP URV - DECISÃO JUDICIAL.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

**Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social****Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:

Credor SOLO MOVETERRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/CPF 12.446.987/0001-51

Endereço Rua aposentado Francisco Lauriano da Silva, Nº 01 - Cidade dos Colibris, João Pessoa/PB; CEP: 58073-206

Descrição da despesa Referente a construção de 01 unidade habitacional em barra de Santana, no município de Jucurutu/rn.

Descrição fiscal

Data de emissão do documento fiscal 12/02/2020

Valor Total da dívida R\$ 16.999,81 (Dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)

Data do vencimento 01/04/2020

Ordenador de Despesa na data do fato gerador Pablo Thiago

Declaro também, que além da dívida acima existente, não há qualquer outro débito junto a empresa prestadora de serviço, objeto do processo SEI de número 12510005.002577/2019-16 pela qual, realizados os pagamentos acima referidos, encontrar-se-á plenamente quitado.

Natal/RN, 06 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 07/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social****Polícia Militar do RN**

PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre as Normas para o Registro e o Porte de Arma de Fogo na Polícia Militar, e dá outras providências.*

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o art. 24, § 4º e art. 26, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos à aquisição, ao cadastro, ao registro, ao porte de armas de fogo e de munição e à autorização de carga pessoal no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN).

Parágrafo único. Os documentos e procedimentos necessários aos processos descritos no caput encontram-se dispostos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Organização Policial Militar (OPM): o Gabinete do Comandante Geral e o Gabinete do Subcomandante Geral, bem como os Órgãos com vinculação direta a ambos; as Diretorias; os Grandes Comandos; as Seções do Estado-Maior Geral; as Unidades até o nível mínimo de Batalhão e Companhia Independente, ou equivalente; e

II - Material Bélico de Uso Particular: armas de fogo, acessórios, munições e coletes balísticos de propriedade dos militares.

Art. 3º Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através da Sessão de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), gerenciar o devido registro e porte dos policiais militares, com a expedição da documentação necessária e seu devido controle perante os órgãos gerenciadores do SIGMA e SINARM.

**CAPÍTULO II****DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

Art. 4º O porte de arma de fogo é inerente ao militar, observando-se o disposto:

I - quando conduzindo arma da PMRN, deverá portar a Cédula de Identidade Militar; e

II - quando conduzindo arma particular, deverá portar a Cédula de Identidade Militar e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 5º É permitido aos alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e aos alunos do Curso de Formação de Praças (CFP), o porte de arma de fogo, nos seguintes termos:

I - aos alunos do CFO e do EAO, após haverem obtido a qualificação teórica e prática mínima exigida, relativas às disciplinas de armamento e de tiro, devidamente atestada pelo Comandante da Academia de Polícia Militar (APM); e

II - aos alunos do CFP, apenas para fins de estágio de serviço de policiamento ostensivo, sendo o Comandante do estabelecimento de ensino militar e os comandantes das unidades com encargo temporário de ensino, as autoridades competentes para autorizar o porte de arma de fogo, que deverá ser publicada em boletim interno da OPM.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos alunos provenientes de categoria profissional que possuem direito a porte de arma de fogo.

Art. 6º A autorização para militar estadual portar arma de fogo de sua propriedade em outra Unidade Federativa é tácita e nos termos da abrangência do CRAF.

Art. 7º O militar estadual inativo deverá, periodicamente, de acordo com a legislação vigente, submeter-se a avaliação psicológica que ateste sua capacidade para portar arma de fogo.

§ 1º A apresentação do laudo de que trata o caput deste artigo dar-se-á por ocasião da revalidação do porte de arma de fogo ou novas aquisições, com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao conteúdo do laudo psicológico, a SSMMB poderá retornar o processo ao interessado, objetivando a obtenção esclarecimentos complementares com o profissional que o emitiu.

Art. 8º É vedado o porte de arma de fogo por parte de policial militar reformado quando constar expressamente do ato de sua transferência a proibição definitiva de portar arma de fogo.

Art. 9º O militar estadual da ativa que esteja de folga, ou o inativo, poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, obedecendo às seguintes condições:

I - não conduzir a arma ostensivamente;

II - não estar embriagado ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas; e

III - identificar o comandante do policiamento do evento, se houver, de que se encontra portando arma de fogo.

Art. 10. O policial militar que guardar arma de fogo sob sua responsabilidade, mesmo que temporariamente, no interior de automóveis, armários de vestiários ou alojamentos, incorrerá em ato de falta de zelo, passível de sanção disciplinar.

Art. 11. A critério do Comandante Geral da PMRN, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso quando o militar estadual for submetido a processo administrativo disciplinar para fins de demissão, exclusão ou licenciamento, ou em caso de restrição médica/psicológica, pelo tempo em que perdurar.

**CAPÍTULO III****MATERIAL BÉLICO DE USO PARTICULAR****SEÇÃO I****DA AQUISIÇÃO**

Art. 12. O processo para a aquisição de Material Bélico de uso particular obedecerá a tramitação constante do Anexo "A" desta Portaria.

§ 1º A aquisição de coletes balísticos e munições realizar-se-á diretamente no comércio especializado, sem a necessidade de autorização prévia da SSMMB.

§ 2º Para os fins do disposto neste Capítulo, os militares estaduais inativos residentes na área metropolitana, ficarão vinculados ao Serviço de Pessoal Inativo (SPI), enquanto os que residirem no interior do Estado terão sua vinculação à OPM com circunscrição na área de localização de sua residência.

Art. 13. Autorizadas as aquisições, os entendimentos para pagamento e recebimento do produto processar-se-ão diretamente entre o comprador e o vendedor.

Art. 14. A quantidade de material bélico a serem adquiridos pelos militares estaduais estará condicionada ao limite legal vigente.

Art. 15. É vedada a expedição de autorização para aquisição de material bélico particular a militar estadual nos seguintes casos:

I - que estiver proibido de usar arma de fogo, após a inspeção pela JPMS;

II - que estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública; ou

III - que esteja submetido à medida judicial cautelar ou protetiva de urgência, restritivas do porte e/ou da posse de arma de fogo;

IV - que esteja submetido a processo administrativo com fins de demissão, exclusão ou licenciamento.

**SEÇÃO II****DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

Art. 16. A transferência de arma de fogo em que o militar da PMRN figure como parte interessada dar-se-á nas seguintes condições:

I - adquirente vinculado ao SIGMA: a tramitação disciplinada no anexo "A" desta Portaria; e

II - adquirente vinculado ao SINARM: a tramitação disciplinada no anexo "C" desta Portaria.

Parágrafo único. As armas de fogo originárias de transferência de propriedade somente poderão ser entregues ao adquirente após a emissão do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Art. 17. As armas de fogo de propriedade dos policiais militares falecidos deverão ser transferidas para pessoa legalmente autorizada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da Certidão de Óbito.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF do novo proprietário.

§ 2º A inobservância do prazo estipulado implicará em apreensão da arma de fogo por parte da Polícia Militar, a cargo da última OPM em que o policial militar estiver lotado. Em seguida, esta será remetida a SSMMB que, por fim, providenciará as medidas necessárias para a destruição junto ao Exército Brasileiro.

Art. 18. As armas de fogo de propriedade de militares estaduais que passaram a inatividade por motivo que enseje a perda da prerrogativa do porte e posse deverão ser transferidas para pessoa legalmente autorizada, no prazo de até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado implicará nas mesmas medidas constantes do art. 17, § 2º, desta Portaria.

**SEÇÃO III****DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO**

Art. 19. É permitido ao militar estadual durante o serviço de policiamento ostensivo fazer uso de uma arma de porte de sua propriedade, apenas na condição de arma suplementar à arma principal, que, obrigatoriamente, será institucional.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é de competência do Comandante da OPM e deverá ser publicada em Boletim Interno (BI), contendo todos os dados identificadores da respectiva arma.

§ 2º É vedada a autorização e o uso de arma particular portátil durante o serviço policial.

§ 3º O militar estadual que utilizar arma particular no serviço policial deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma, acompanhada da institucional, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 4º As providências para a liberação de arma particular apreendida utilizada em serviço policial, bem como as despesas decorrentes de danos na mesma ou de sua perda, ficarão por conta do proprietário.

**CAPÍTULO IV****DA AUTORIZAÇÃO DE CARGA PESSOAL DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PMRN**

Art. 20. O Comandante da OPM é a autoridade militar competente para, nos termos deste regulamento, conceder a carga pessoal de uma arma de fogo de porte, ou portátil, em casos extraordinários, pertencente ao patrimônio da PMRN, a militar sob seu comando, mediante solicitação fundamentada.

§ 1º A autorização de carga deverá ser publicada no BI da OPM, contendo nome completo do militar, posto/graduação, matrícula, marca/modelo da arma, número de série, calibre, quantidade de carregadores e de munição.

§ 2º A emissão da Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional (ACAFI) ficará a cargo das OPMs, cabendo a SSMMB proceder o fornecimento do formulário de Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional previsto no Anexo "D".

§ 3º Por ocasião da autorização para a carga de arma de fogo pertencente à PMRN, o militar deverá assinar o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo "E", na presença de duas testemunhas.

§ 4º O militar detentor da carga de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMRN deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 21. A autorização para se fazer carga de arma de fogo, pertencente ao patrimônio da PMRN, constitui ato discricionário do Comandante da OPM, observado os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. O militar detentor de carga pessoal de arma de fogo deverá, a cada 03 (três) meses, apresentar a respectiva arma à Unidade de origem, para fins de inspeção do estado de conservação e funcionamento.

Art. 22. Não será concedida autorização de carga de arma de fogo ao militar estadual que:

I - não se encontre no mínimo no comportamento "Bom";

II - esteja submetido a Processo Administrativo Disciplinar para fins de Licenciamento, Exclusão ou Demissão, até o seu trânsito em julgado;

III - se encontre com prescrição de recomendação médica ou psicológica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

IV - esteja incurso na hipótese do inciso III do artigo 15 desta portaria.

V - se encontre cumprindo pena ou respondendo a processo pela prática do crime de deserção;

VI - se encontre cumprindo pena privativa de liberdade; e

VII - se encontre de licença para fins de interesse particular.

Art. 23. Terá suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

I - pelo período em que perdurar a situação, o militar ao qual for prescrita recomendação médica ou psicológica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

II - pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob a responsabilidade do militar interessado;

III - por 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao militar que disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;

IV - por 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao militar que deixar de apresentar à Unidade, a arma de fogo de que tenha a carga, para fins de inspeção;

V - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em relação ao militar que for surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sob efeito de álcool ou outra substância entorpecente;

VI - quando o militar ingressar no comportamento "Insuficiente";

VII - quando o militar for submetido a Processo Administrativo Disciplinar para fins de Licenciamento, Exclusão ou Demissão, até o seu trânsito em julgado;

VIII - quando o militar se encontrar cumprindo pena ou respondendo a processo pela prática do crime de deserção;

IX - quando o militar se encontrar cumprindo pena privativa de liberdade; e

X - ao militar que fizer uso irregular da arma, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

Art. 24. A autorização de carga de arma de fogo será revogada pelo Comandante da OPM, nos casos de:

I - transferência do militar para outra OPM;

II - afastamento temporário do serviço do tipo não remunerada; e

III - registro de pedido de licenciamento da Corporação, de reserva remunerada ou em caso de pena acessória de perda do posto/graduação.

IV - incursão na hipótese do inciso III do artigo 15 desta portaria.

Art. 25. Terá revogada a autorização de carga pessoal de arma de fogo, em caráter definitivo, o militar que:

I - tiver dado causa ou contribuído a título de dolo ou culpa pelo roubo, furto ou extravio de arma de fogo da PMRN que se encontrava sob sua responsabilidade;

II - portá-la em atividade remunerada alheia ao serviço policial, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso; ou

III - incidir na prática concomitante das infrações constantes dos itens III e V, do artigo 22, ou que reincidir em uma delas.

Art. 26. A suspensão ou revogação da Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional (ACAFI) não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Parágrafo único. Toda ocorrência de suspensão/revogação de Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional (ACAFI) ou do porte de arma de fogo, deverá ser publicada no BI da OPM.

Art. 27. É proibida a expedição de Autorização de Carga de Arma de Fogo Institucional (ACAFI) ao militar estadual inativo.

Art. 28. O Comandante de OPM, ao tomar conhecimento por qualquer meio, da situação de saúde de subordinado que indique restrição ao uso de arma de fogo, promoverá o recolhimento imediato da arma de patrimônio pela PMRN, da qual o militar enfermo tenha carga.

Parágrafo único. A Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) deverá adotar providências administrativas visando informar à SSMMB, bem como publicar em Boletim Geral (BG), toda informação de prescrição que trate de restrição quanto ao porte de arma de fogo.

Art. 29. O certificado de Autorização de Carga de arma de fogo da PMRN, após revogado, deverá ser recolhido pelo Comandante da OPM e devidamente inutilizado, com registro no BI da OPM.

## CAPÍTULO V

## DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU RECUPERAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

Art. 30. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de material bélico de propriedade da PMRN, o Comandante da OPM detentora da carga deverá, sob pena de responsabilidade:

I - tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo de imediato à SSMMB; e  
II - instaurar de ofício procedimento cabível para a apuração de responsabilidade civil, disciplinar e/ou penal, conforme o caso;

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo será igualmente observado pelo Comandante da OPM no caso da arma extraviada, furtada ou roubada haver sido recuperada ou apreendida, independentemente de ser ou não o detentor da carga.

Art. 31. Restando provada a responsabilidade do militar estadual, a título de dolo ou culpa, quanto ao extravio, furto ou roubo de material bélico institucional, este deverá ser notificado pelo comandante da OPM para que adote medidas perante a Tesouraria Geral da Corporação, objetivando o ressarcimento do bem.

I - na hipótese de recusa do militar, deverão ser adotadas medidas administrativas por parte do Comandante da OPM perante o Comando-Geral da PMRN, objetivando a reparação via judicial;

II - na hipótese de a arma ser objeto de autorização de carga permanente e constatando-se que o detentor usuário:  
a) não se encontrava de serviço quando do momento do evento: o Termo de Responsabilidade constante do Anexo "E" deste regulamento será remetido diretamente pelo Comandante da OPM à Tesouraria Geral da PMRN, para que se proceda ao desconto do valor do bem nos vencimentos do respectivo militar responsável, independente de culpa, dolo ou ocorrência de caso fortuito ou força maior; e  
b) encontrava-se de serviço quando do momento do evento: a reparação fica condicionada apenas à hipótese de o militar haver contribuído por dolo ou culpa, com o evento extravio, furto ou roubo.

Art. 32. Compete ao militar estadual detentor de carga pessoal de arma de fogo propriedade da PMRN extraviada, furtada ou roubada, registrar o fato imediatamente em Delegacia de Polícia, e, da mesma forma, comunicar formalmente o ocorrido ao seu Comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - local, data e hora do fato;  
II - descrição de como ocorreu o fato, arrolando testemunha; e  
III - anexar cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 33. O material bélico institucional extraviado, furtado ou roubado, deverá ser excluído da carga geral da Corporação.

Art. 34. Encontrada a arma, e estando nas mesmas condições de conservação de quando extraviada, furtada ou roubada, será publicado o fato em BI ou BG, conforme o caso, para posterior devolução do valor descontado ao militar responsável.

§ 1º A arma recuperada deverá ser inspecionada pela SSMMB, objetivando aferir se ela mantém preservadas suas características originais, inclusive sua numeração de série e condições de funcionamento.

§ 2º Após análise da SSMMB, sendo considerada em situação de uso, a arma de fogo será reincluída na carga da Polícia Militar.

Art. 35. A importância descontada do militar estadual responsável pelo extravio deverá ser recolhida em conta bancária a ser indicada pela Diretoria de Finanças (DF) da Corporação.

Parágrafo único. Na hipótese de a arma haver sido reincluída na carga geral da Corporação, o valor eventualmente já pago pelo militar detentor de sua carga deverá ser restituído.

Art. 36. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de material bélico de propriedade particular de militar, o proprietário e seu Comandante imediato deverão observar analogamente o disposto nos artigos 29 e 31.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deve ser adotado nos casos de extravio, furto ou roubo do CRAF ou ACAFI, para que seja emitida a 2ª via.

## CAPÍTULO VI

## PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 37. Toda arma de fogo patrimônio da Corporação, deverá ser identificada pelo Brasão da Polícia Militar e pela sigla "PMRN", devendo a SSMMB adotar medidas neste sentido com a fábrica no ato da aquisição.

Art. 38. O uso de arma de fogo de porte com uniformes que não comportem o uso do cinto de guarnição deve ser discreto e não ostensivo.

Art. 39. Não será permitido o uso ostensivo de mais de 02 (duas) armas de fogo de porte.

Art. 40. É obrigação do militar estadual, proprietário e/ou detentor de arma de fogo:

I - guardá-la com a devida cautela, evitando que ela fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes; e  
II - em caso de mudança de endereço, remeter cópia do novo comprovante de residência à SSMMB, diretamente ou via a OPM em que sirva.

Art. 41. Ao passar para a reserva remunerada, o militar deverá procurar a SSMMB para adequar o CRAF de sua arma de fogo ao disposto neste regulamento em relação ao prazo de validade do porte.

Art. 42. A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 43. Os Comandantes de OPM são responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições desta Portaria, relativas ao efetivo sob seu comando.

Art. 44. Fica vedado o recebimento, a título de posse provisória, de arma de fogo produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, para uso particular ou em serviço do militar.

Art. 45. Havendo dúvida quanto à capacidade motora de militar estadual para portar ou adquirir arma de fogo, a SSMMB poderá solicitar ao Comando da Polícia Militar a designação de uma comissão especial para avaliar se o interessado é capaz de demonstrar, na prática, sua capacidade de manuseio e disparo com o tipo de arma pretendido.

Art. 46. Os Comandantes de OPM deverão adotar medidas administrativas perante o Poder Judiciário, objetivando que as armas pertencentes à sua Unidade, eventualmente apreendidas junto aos autos de processo judicial, sejam restituídas à OPM.

Art. 47. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser dirimidos e solucionados pelo Comandante Geral da PMRN.

Art. 48. Fica revogada a Portaria nº 018/2012-GCG, de 05 de março de 2012, publicada no BG Nº 045, de 08 de Março de 2012.

Art. 49. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Determinar à Diretoria de Pessoal publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente para arquivar;

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 07 de abril de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM  
Comandante Geral

## ANEXO A

## TRAMITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

1. O adquirente deverá enviar a SSMMB via SEI, através de sua Unidade de origem:  
"Requerimento para Aquisição de Material Bélico de Uso Particular preenchido e assinado (Anexo "F" da Portaria XXX/20\_\_-GCG);  
"Cópia da identidade militar;  
"Cópia do comprovante de residência;  
"Laudo de aptidão psicológica (apenas para inativos);  
"Declaração preenchida (Anexo "G" da Portaria XXX/20\_\_-GCG).

2. O Adquirente de posse da autorização para compra expedida pela SSMMB (Anexo "H" da Portaria XXX/20\_\_-GCG), que será anexada ao processo, manterá contato com o vendedor para efetivar a compra.

3. Após a efetivação da compra, o interessado retornará a SSMMB o mesmo processo anexando os seguintes documentos:  
"Ficha Para Cadastramento de Arma de Fogo no SIGMA preenchida (Anexo "I" da Portaria XXX/20\_\_-GCG);  
"Cópia da Nota Fiscal;  
"Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU. [1]  
4. A SSMMB emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), após cadastro no SIGMA pelo Exército Brasileiro.  
5. Em seguida, de posse do CRAF, o adquirente poderá retirar a arma de fogo no comércio ou, após contato com representante da indústria, recebê-la no endereço indicado no requerimento.  
[1] Acesse o site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) preencha os campos indicados com as especificações: Unidade Gestora: 167086; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Nome da Unidade: Fundo do Exército; Código de Recolhimento: 11300-0 - Taxa Fisc. Produtos Controlados Exército. Na página seguinte acrescente o Número de referência: 20741; coloque o número do CPF do interessado; nome completo; o Valor Principal: 25,00 e Valor Total: 25,00.

## ANEXO B

## TRAMITAÇÃO PARA DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA SIGMA OU DO SINARM PARA O SIGMA

1. O adquirente deverá enviar a SSMMB, via SEI, através de sua Unidade de origem:  
"Requerimento para Transferência preenchido e assinado. (Anexo "J" ou "K" da Portaria XXX/20\_\_-GCG).  
"Cópia da identificação (do Alienante e do Adquirente);  
"Cópia de comprovante de residência do adquirente;  
"Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo;  
"Declaração preenchida (Anexo "G" da Portaria XXX/20\_\_-GCG).  
"Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU. [1]  
"Laudo de aptidão psicológica (apenas para inativos);  
"Documento de autorização de transferência de sistema. [2]  
"Ficha Para Cadastramento de Arma de Fogo no SIGMA preenchida (Anexo "I" da Portaria XXX/20\_\_-GCG). [3]  
2. A SSMMB emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) após cadastro no SIGMA pelo Exército Brasileiro.  
3. Em seguida, de posse do CRAF, o adquirente poderá receber a arma de fogo do alienante.

[1] Acesse o site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), preencha os campos indicados com as especificações: Unidade Gestora: 167086; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Nome da Unidade: Fundo do Exército; Código de Recolhimento: 11300-0 - Taxa Fisc. Produtos Controlados Exército. Na página seguinte acrescente o Número de referência: 20741; coloque o número do CPF do interessado; nome completo; o Valor Principal: 25,00 e Valor Total: 25,00.

[2] Nos casos em que o registro atual da arma esteja no SINARM. Logo, esta autorização deverá ser solicitada pelo alienante à Polícia Federal.

[3] Nos casos em que o registro atual da arma esteja no SINARM.

## ANEXO C

## TRAMITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DO SIGMA PARA SINARM

1. O processo de transferência de arma de fogo deverá ser realizado junto a Polícia Federal pelo adquirente, cabendo ao alienante solicitar autorização do SIGMA para transferência de propriedade.  
2. O alienante deverá enviar a SSMMB via SEI, através de sua Unidade de origem:  
"Requerimento para Transferência preenchido (ANEXO "L" da Portaria XXX/20\_\_-GCG).  
"Cópia da identificação (do Alienante e do Adquirente);  
"Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.  
2. A SSMMB anexará ao processo autorização para transferência fornecida pelo Exército Brasileiro, gestor do SIGMA.  
4. Após a emissão do CRAF em nome do adquirente pelo SINARM [1], o alienante deverá enviar a SSMMB via SEI, através de sua Unidade de origem:  
"Cópia do CRAF em nome do novo proprietário;  
"Comprovante de pagamento da GRU. [2]

ANEXO D  
AUTORIZAÇÃO DE CARGA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Frente	
<p>RIO GRANDE DO NORTE POLÍCIA MILITAR</p> <p>AUTORIZAÇÃO DE CARGA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL</p> <p>Nº SÉRIE _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Posto/Graduação _____ Matrícula _____ RG PM/RN _____</p> <p>OPM _____ Data de Expedição _____</p> <p>Comd da OPM _____</p>	
ARIAL 9 (NEGRITO)	
ARIAL 9 (NEGRITO)	
ARIAL 8 (NEGRITO)	
ARIAL 8 (NEGRITO)	
Arial 7	
Arial 7	
Verso	
<p>CARACTERÍSTICAS DA ARMA</p> <p>Tipo _____ Marca _____ Calibre _____</p> <p>Nº Série _____ Data de Expedição _____</p> <p>Documento de Autorização</p> <p>BI Nº _____ de ____/____/____ - BPM _____</p> <p>O PORTADOR IDENTIFICADO PELA CÉDULA DE IDENTIDADE DA PM-RN ESTÁ AUTORIZADO A PORTAR A ARMA ACIMA DESCRITA NOS LIMITES TERRITORIAIS DO RN QUANDO O DESLOCAMENTO SE DER POR INTERESSE INSTITUCIONAL. A ABRANGÊNCIA SERÁ NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 33 DO DEC. FEDERAL Nº 5.123/04 E DA PORT. Nº 000/12 DO CMT GERAL DA PM-RN.</p> <p>(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE DA PM-RN)</p>	
ARIAL 8 (NEGRITO)	
Arial 7	
ARIAL 6,5	
ARIAL 7 (NEGRITO)	

Observação: Formulário nas dimensões de 10 x14cm, em papel de segurança branco, análogo ao papel moeda, com fibras coloridas dispersas.



ANEXOS	
( ) Cópia do documento de identificação (alienante)	( ) Cópia do CRAF
( ) Cópia do documento de identificação (adquirente)	( ) Comprovante de pagamento da GRU
( ) Comprovante residencial (adquirente)	( ) Laudo de aptidão psicológica apenas para inativos.
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
( ) DEFERIDO. Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
( ) INDEFERIDO	
Local e data	
Nome completo e cargo	

**ANEXO K**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SINARM PARA SIGMA**

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/Graduação: Nome:	Endereço residencial completo:
CPF:	Telefone: Órgão de vinculação: PMRN
Identidade:	Situação: Ativa ( ) Inativa ( )
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Endereço residencial completo:
CPF:	
Identidade:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE AQUISIÇÃO	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre: Número de Série: Nº SINARM:	Capacidade: Acabamento: Funcionamento: Nº de canos: Comprimento do cano: Acessórios e/ou Sobressalentes:
ANEXOS	
( ) Cópia do documento de identificação (alienante)	( ) Laudo de aptidão psicológica (apenas para inativos).
( ) Cópia do documento de identificação (adquirente)	( ) Anuência do SINARM
( ) Comprovante residencial (adquirente)	( ) Ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA
( ) Cópia do CRAF	
( ) Comprovante de pagamento da GRU.	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
( ) DEFERIDO. Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
( ) INDEFERIDO	
Local e data	
Nome completo e cargo	

**ANEXO L**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SINARM**

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Posto/Grad.: CPF: Identidade:	Nome: Órgão de vinculação: PMRN
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Nome: CPF: Identidade:	Endereço completo
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE TRANSFERÊNCIA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de Série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou Sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
( ) Cópia do documento de identificação (alienante)	( ) Cópia do CRAF da arma
( ) Cópia do documento de identificação (adquirente)	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
DESPACHO DA OM DO SISFPC	

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
( ) DEFERIDO. Autorizo a transferência da arma de fogo para o SINARM. Publique-se. Aguardar comunicação do SINARM para atualização do cadastro no SIGMA.
( ) INDEFERIDO ( ) Arma e/ou calibre não previstos na portaria nº ____-COLOG/20____.
( ) Outros motivos: _____
OM do SisFPC

Resolução Nº 44, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-CG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 284/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510190.000090/2020-12:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2, CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 284/2020 - Ajur/PMRN, de 31 de março de 2020, insertos no Processo- SEI Nº 01510190.000090/2020-12; RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 9228 - VALDEMIR ALFREDO DA SILVA, matrícula Nº 015.116-5, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de PEDRO ALFREDO E FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988., por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço, em 18 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 19 de março de 2020, AGREGADO a contar de 18 de março de 2019, através da Portaria-SEI Nº 936, DE 19 de março de 2020, publicada no BG Nº 052, de 19 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 45, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-CG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 273/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo- SEI Nº 01510065.000413/2020-11:

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 273/2020 - Ajur/PMRN, de 30 de março de 2020, insertos no Processo- SEI Nº 01510065.000413/2020-11;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 88.768 - GETÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula Nº 015.431-8, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de GETÚLIO PEREIRA DA SILVA E ROSELI DE MELO SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 31 (trinta e um) ano(s), 08 (oito) mês(es) e 24 (vinte e quatro) dia(s) de efetivo serviço, em 02 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 06 de março de 2020, AGREGADO a contar de 02 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 794, DE 09 de março de 2020, publicada no BG Nº 045, de 10 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 46, de 07 de abril de 2020

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 277/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510083.000208/2020-20:

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 277/2020 - Ajur/PMRN, de 03 de abril de 2020, insertos no Processo SEI Nº 01510083.000208/2020-20:

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 90.139 - SILVAN BARBOSA DE MELO, matrícula Nº 111.376-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de SEVERINO FERNANDES DE MELO E DALVA BARBOSA DE MELO, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço, em 02 de março de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 12 de março de 2020, AGREGADO a contar de 02 de março de 2020, através da Portaria-SEI Nº 896, de

17 de março de 2020, publicada no BG Nº 050, de 17 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 47, de 07 de abril de 2020

**TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 282/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510016.000133/2020-81:**

**CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referentes ao 1º e 2º decênios, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 11 de fevereiro de 2020;**  
**CONSIDERANDO 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia de tempo de contribuição, prestados as Forças Armadas (AERONÁUTICA), conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 11 de fevereiro de 2020;**  
**CONSIDERANDO 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de contribuição computados para efeito de inatividade, prestado a Iniciativa Privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 11 de fevereiro de 2020;**  
**CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,**  
**CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 282/2020 - AJur/PMRN, de 31 de março de 2020, inseridos no Processo- SEI Nº 01510016.000133/2020-81;**

**RESOLVE:**

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 1997.0422 - JOSÉ EDUARDO LIMA DA SILVA, matricula Nº 114.806-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de SEVERINO CAMELO DA SILVA E MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível VIII, contando com 22 (vinte e dois) ano(s), 05 (cinco) mês(es) e 22 (vinte e dois) dia(s) de efetivo serviço, em 04 de fevereiro de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 11 de fevereiro de 2020, AGREGADO a contar de 04 de fevereiro de 2020, publicada no BG Nº 053, de 20 de março de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 48, de 07 de abril de 2020

**TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006, e com o artigo 1º, da Portaria- SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 283/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510034.000064/2020-97:**

**CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,**  
**CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 03 de abril de 2020, que acatou o Parecer Nº 283/2020 - AJur/PMRN, de 31 de março de 2020, inseridos no Processo-SEI Nº 01510034.000064/2020-97;**

**CONSIDERANDO o Tempo de Contribuição Prestado a iniciativa privada: 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 18 de fevereiro de 2020;**

**RESOLVE:**

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 97.643 - FRANCISCO JOSÉ SILVA OLIVEIRA, matricula Nº 108.145-4, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO AGOSTINHO OLIVEIRA e FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 3º, e artigo 125, inciso I, § 1º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de contribuição, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível VIII, contando com 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de efetivo serviço, em 13 de janeiro de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 18 de fevereiro de 2020, AGREGADO a contar de 13 de janeiro de 2020, através da Portaria-SEI Nº 637, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no BG Nº 037, de 27 de fevereiro de 2020, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM  
DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO RN

Portaria- SEI Nº 1106, de 06 de abril de 2020.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;

CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 110.8/2019, de 14 de outubro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 015, de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do Cabo PM 2001.0472 - EDUARDO ALENCAR BATISTA DOS SANTOS, matricula nº 167.406-4, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 110.8/2019, de 14 de outubro de 2019;
2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no item 01 (um) da presente Portaria;
3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 06 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (medicamentos) visando o abastecimento da Farmácia Hospitalar/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contratos firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Bio Implantes produtos Médico Hospitalares Ltda EPP, CNPJ 17.085.673/0001-94, valor de R\$ 11.480,00 (Onze mil, quatrocentos e oitenta reais) empenho 2017NE000068/CE 27/NL 509/PP07/2020OB9081.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica face a necessidade de continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em processadoras de raios X, equipamento utilizado para exames realizados no Serviço de Radiologia/DSPMRN e imprescindíveis para acompanhamento e contribuição no diagnóstico de pacientes ambulatoriais e hospitalizados atendidos pela Diretoria de Saúde. A referida despesa integra Contrato nº 001/2015, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa E. R. Comércio Varejista e Serviços Ltda, CNPJ 03.633.939/0001-81 no processo sob Protocolo nº 79216/2014-1, valor de R\$ 10.678,92 (dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), RP 2018/NF 1090,1082,1116,1127/CE 243,148,244,245/NL710,513,711,712/PP09,08,10, 11/2020OB09097, Nota de Empenho 2018NE000035.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (reagentes de uso laboratorial) visando o abastecimento do Laboratório de Análises Clínicas/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Lúcia de Fátima Fernandes, CNPJ 10.701.394/0001-69, valor de R\$ 13.448,75 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), RP 2018, empenho 2018NE000113/CE 166/NL 538/PP15/2020OB09121.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo visando o abastecimento do Almoxarifado Central/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda, CNPJ 10.807.173/0001-70, valor de R\$ 10.196,00 (Dez mil, cento e noventa e seis reais), RP 2017, NF 14449, empenho 2017NE000086/CE 19/NL 571/PP 16/2020OB09130.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (reagentes e insumos) visando o abastecimento da Farmácia de Manipulação/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Phosphodent - Material Hospitalar e de Limpeza, CNPJ 04.451.626/0001-75, valor de R\$ 1.723,20 (Hum mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), RP 2018, NF 197051, empenho 2018NE000085/CE 171/NL 543/PP17/2020OB091133.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (medicamentos e correlatos) visando o abastecimento da Farmácia Hospitalar/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Phosphodent - Material Hospitalar e de Limpeza, CNPJ 04.451.626/0001-75, valor de R\$ 9.463,54 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), RP 2018, NF196438, empenho 2018NE000090/CE 151/NL 516/PP18/2020OB09138.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (reagentes e insumos) visando o abastecimento do Departamento de Odontologia/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Rhodent Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda, CNPJ 93.327.161/0001-75, valor de R\$ 12.413,02 (Doze mil, quatrocentos e treze reais e dois centavos), RP 2017, NF 56175, empenho 2017NE000047/CE 39/NL 449/PP19/2020OB09140.

Natal/RN, 10 de março de 2020

Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med

Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (medicamentos e correlatos) visando o abastecimento da Farmácia Hospitalar/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Tecnoenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ 06.948.769/0001-12, valor de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais), RP 2018, NF38783, empenho 2018NE000080/CE 129/NL 476/PP 20/2020OB09141.  
Natal/RN, 10 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo visando o abastecimento do Almoxarifado Central/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Alianza Materiais de Informática e Escritório Ltda, CNPJ 27.585.607/0001-37, valor de R\$ 2.667,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), RP 2018, NF248, empenho 2018NE000071/CE 153/NL 518/PP21/2020OB09144.  
Natal/RN, 10 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (medicamentos e correlatos) visando o abastecimento da farmácia Hospitalar/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Endosurgical Com. e Rep. de Materiais Médicos e Odontológicos, CNPJ 08.713.023/0001-55, valor de R\$ 1.526,00 (Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais), RP 2018, NF24366,24810/empenho 2018NE000099/CE 182, 183/NL 559, 560/PP23,24/2020OB09150.  
Natal/RN, 10 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo visando o abastecimento do Almoxarifado Central/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa KR Ind. e Com. Ltda, CNPJ 03.400.949/0001-77, valor de R\$ 2.506,00 (Dois mil, quinhentos e seis reais), RP 2018, NF13001, empenho 2018NE000072/CE 154/NL 154/PP22/2020OB09148.  
Natal/RN, 10 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, e ainda em atendimento ao Ofício nº 66/2019 - CONTROL, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo (reagentes de uso laboratorial) visando o abastecimento do Laboratório de Análises Clínicas/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Posterari Assessoria Técnica, CNPJ 16.743.543/0001-39, valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), RP 2018, NF1107 empenho 2018NE000114/CE 167/NL 539/PP 25/2020OB09152.  
Natal/RN, 10 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de paga-

mentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos biomédicos (marca DIXTAL) pertencentes ao Hospital Central Cel Pedro Germano/HCCPG, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos prestados. A referida despesa integra o Contrato nº 012/2018, firmado entre a Diretoria de Saúde e a empresa Promédica Comércio e Assistência Técnica Medical Ltda, CNPJ 07.552.997/0001-31 no processo sob Protocolo nº 74705/2018-1, valor de R\$ 9.388,50 (Nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), Nota Fiscal 1916/CE131/PP38/2020OB011307, Nota de Empenho 2019NE000078, referência outubro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Diretoria de Saúde. A referida despesa integra o Aditivo ao Contrato nº 003/2016, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa MFMB Eletrocel Grupos Geradores Ltda ME, CNPJ 08.519.304/0001-71 no processo sob Protocolo SEI nº 01510162.000015/2019-55, valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), Nota Fiscal 1818/CE135/PP41,42/2020OB11319, Nota de Empenho 2019NE000072, referência novembro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade do fornecimento de software para gestão laboratorial de uso no Laboratório de Análises Clínicas - LAC/HCCPG pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Multiplataforma Sistemas de Informática Ltda EPP, CNPJ 04.713.315/0001-37, processo SEI nº 01510110000201/2019-08, valor total de R\$ 8.299,92 (Oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), RP 2019, empenho 2019NE000092/CE132/PP40/2020OB011312.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em processadoras de raios X, para exames realizados no Serviço de Radiologia/DSPMRN e imprescindíveis para acompanhamento e contribuição no diagnóstico de pacientes ambulatoriais e hospitalizados atendidos pela Diretoria de Saúde. A referida despesa integra Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2015, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa E. R. Comércio Varejista e Serviços Ltda, CNPJ 03.633.939/0001-81 no processo sob Protocolo nº 79216/2014-1, valor de R\$ 2.766,56 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), Nota Fiscal 1359/CE133/PP43/2020OB011324, Nota de Empenho 2019NE000047, novembro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos biomédicos no Departamento de Odontologia/DSPMRN. A referida despesa integra Contrato nº 011/2019, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa E. R. Comércio Varejista e Serviços Ltda, CNPJ 03.633.939/0001-81 no processo sob Protocolo SEI nº 01510136000111/2019-11, valor de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), Nota Fiscal 1382/CE153/PP44/2020OB011324, Nota de Empenho 2019NE000106, dezembro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos biomédicos (respiradores) pertencentes ao Hospital Central Cel Pedro Germano/HCCPG/DSPMRN, imprescindível para a manutenção da vida e restauração da saúde dos pacientes hospitalizados contribuindo assim para o bom funcionamento dos serviços públicos prestados. A referida despesa integra o Contrato nº 014/2015, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Microserv Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, CNPJ 07.112.020/0001-01, processo sob Protocolo nº 269722/2014-7, valor de R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais), Nota Fiscal 1048/CE139/PP46/2020OB011327, Nota de Empenho 2019NE000090, referência novembro/2019 e valor de R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais), Nota Fiscal 1061/CE151/PP47/2020OB011327, Nota de Empenho 2019NE000090, referência dezembro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para continuidade da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, imprescindível para o bom funcionamento dos mesmos no Centro Clínico Cel Passos/DSPMRN. A referida despesa integra o 1º termo Aditivo ao Contrato Simplificado nº 001/2018, firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Elevadores Super Ltda, CNPJ 02.474.174/0001-11 no processo sob Protocolo nº 73540/2018-5 (processo mãe), valor de R\$ 487,50 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Nota Fiscal 16696/CE149/PP48/2020OB011332, Nota de Empenho 2019NE000075, dezembro/2019.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de redução do débito para o fornecimento de material de consumo (medicamentos e correlatos) visando o abastecimento da Farmácia Hospitalar/HCCPG/DSPMRN. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa CRM Comercial Ltda, CNPJ 04.679.119/0001-93, valor de R\$ 30.085,87 (Trinta mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), PP 49/ 2020OB011831, Nota de Empenho 2014NE000052.  
Natal/RN, 24 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**ASSUNTO: INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**  
Nos termos da parte final do que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º e, art. 15, VI, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, venho justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da necessidade de quitação do débito para o fornecimento de material de consumo - medicamentos - visando o abastecimento da Farmácia Hospitalar/Diretoria de Saúde da Polícia Militar. A referida despesa integra o Contrato firmado entre a Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a empresa Orton Indústria Têxtil Ltda, CNPJ 04.890.798/0001-45, processo 114108/2017-8, valor total de R\$ 26.977,50 (Vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), RP 2018, empenho 2018NE000096/NL484 a 468/PP37/2020OB011302.  
Natal/RN, 20 de março de 2020  
Roberto Duarte Galvão - Cel QOSPM Med  
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa

### Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 336/2020 - SP/PCRN, DE 03 DE ABRIL DE 2020.  
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019  
CONSIDERANDO a publicação do resultado final da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à Progressão Funcional (mudança de nível) prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com interstício de cinco anos completados no período aquisitivo adquirido de 01 de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019, conforme Portaria nº 008/2020-CPPC/RN, de 06 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de março de 2020, expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Promoção e de Progressão Funcional do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN), bem como o que consta no processo nº 11910271.000030/2019-71/SEL/PCRN;

CONSIDERANDO que cabe à Ordenadora de Despesa apreciar e homologar a referida lista, após a publicação do resultado final, conforme previsto no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº 036/2019/GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.410, de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o procedimento percorreu todo o trâmite regular para a apresentação do supracitado resultado, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à progressão de nível prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com período aquisitivo adquirido entre 01 de abril de 2019 a 30 de setembro de 2019, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 336/2020 - SP/PCRN, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

TOTAL: 75

Ordem	Matrícula	Nome	Class	Nível	a Ser	enquadrado	Vigência	Pontuação
1	207.113-4	Adriano Ferraz de Moura	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	90
2	194.966-7	Alexsandro Jose da Silva	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	90
3	129.491-1	Aline Meyre Domingos	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	71
4	207.232-7	Alysson Farias Leandro de Oliveira	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	315
5	207.130-4	Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	167
6	207.366-8	Ana Beatriz Gomes Chagas	3ª Classe	Nível II			01/05/2019	250
7	200.419-4	Ana Lúcia Olobardi	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	65
8	175.885-3	Antonio Evangelista Gomes	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	90
9	194.923-3	Bruno Dostoievski Mafra Santana	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	266
10	207.077-4	Carla Firmino Dantas	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	290
11	207.079-0	Carlos Magno de Sousa Cordeiro	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	227
12	207.287-4	Cleiton do Nascimento Paulo	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	230
13	207.350-1	Cláudio Régis da Costa Rocha	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	60
14	207.285-8	Danielle Silva de Araújo Ferreira	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	134
15	207.303-0	Domingos Sávio Alves Barbosa	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	66
16	194.874-1	Eduardo Alexandre Sousa e Silva	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	84
17	195.299-4	Esrom Anderson Lima Rocha	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	190
18	207.136-3	Ewerton Costa da Silva	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	108
19	207.145-2	Francisca Gilsomara Serafim da Silveira	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	120
20	207.358-7	Francisco Pinheiro Rodrigues	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	95
21	207.157-6	Gerlan Eduardo da Silva Lopes	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	86
22	194.870-9	Gesaías Ciriaco do Nascimento	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	159
23	207.191-6	Gildevania de Souza Lins Andrade	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	120
24	169.020-5	Helder Emerson Nogueira Jerônimo	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	160
25	175.827-6	Izac Luiz da Silva Costa	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	90
26	207.188-6	Jamila Rafaelly do Amaral Nogueira	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	75
27	207.348-0	Joana Angélica Silva do Couto	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	60
28	207.076-6	Josias de Assis Rocha	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	60
29	207.354-4	José Alberto de Oliveira Silva	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	150
30	122.865-0	José de Arimatéia Ribeiro	4ª Classe	Nível II			01/09/2019	140
31	207.174-6	José Jádido Holanda Montenegro Júnior	3ª Classe	Nível II			01/05/2019	300
32	195.717-1	José Venício de Oliveira	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	124
33	207.169-0	João Batista da Costa Júnior	3ª Classe	Nível II			01/07/2019	377
34	207.195-9	João Francisco Pires do Rego	3ª Classe	Nível II			01/07/2019	214
35	195.135-1	João Henrique Queiroz da Silva	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	285
36	207.177-0	Juliana Inácio Holanda	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	370
37	207.276-9	Kareany Velloso de Araújo Carvalho	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	264
38	207.187-8	Luis de Figueiredo Freitas Neto	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	110
39	207.190-8	Marcelo Bulhoes Antunes de Lima	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	270
40	207.351-0	Marcelo de Carvalho Andrade	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	423
41	197.209-0	Marcio Viana de Medeiros	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	165
42	207.197-5	Marco Antonio Milagre	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	99
43	207.241-6	Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	253
44	207.200-9	Marcus Vinicius do Espírito Santo Araújo	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	225
45	169.027-2	Maria Núbia das Chagas Gonzaga	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	220
46	98.855-3	Marilene Cardoso da Silva	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	63
47	207.105-3	Marinaldo Otaviano dos Santos Júnior	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	109
48	207.081-2	Maristela de Sousa Leal	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	60
49	207.193-2	Márcio Bruno de Araújo Tavares	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	120
50	207.233-5	Márcio Rodrigues da Silva	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	210
51	207.227-0	Nevolândia Silva Nazário	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	85
52	207.207-6	Olga Maria de Medeiros Góis Varela	3ª Classe	Nível II			01/07/2019	60
53	207.298-0	Paulo Gustavo de Vasconcelos Ribeiro	4ª Classe	Nível II			01/09/2019	110
54	207.094-4	Paulo Sérgio Veras Nicácio	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	120
55	200.454-2	Petrúcio Melo de Freitas	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	169
56	195.680-9	Raimundo Edson Rodrigues Marinheiro	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	460
57	207.154-1	Rayanne Maria Silva de Sena	3ª Classe	Nível II			01/05/2019	197
58	207.230-0	Rennan Cavalcanti Araújo	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	157
59	207.156-8	Roberto Cesar do Nascimento Sales	3ª Classe	Nível II			01/05/2019	330
60	125.680-7	Rosineide Jorge dos Santos	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	100
61	165.875-1	Sandro Ricardo Pereira da Silva	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	280
62	207.183-5	Sara Giovanni Duarte de Brito	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	82
63	207.108-8	Sheila Gomes de Melo	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	220
64	207.397-8	Sérgio Glaydson Dantas de Moraes	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	89
65	207.175-4	Thayara de Lima Avelino	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	250
66	207.165-7	Tiago Alves Henrique	3ª Classe	Nível II			01/05/2019	160
67	169.707-2	Tiago Dantas Barros	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	104
68	207.240-8	Tiago Luiz de Araújo Almeida	4ª Classe	Nível II			01/09/2019	170
69	207.212-2	Vanessa Mesquita de Oliveira	3ª Classe	Nível II			01/08/2019	140
70	207.236-0	Virginia Coutinho Brandão Mesko	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	124
71	202.274-5	Wagner Gomes Ribeiro	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	270
72	207.185-1	Wandycck Flores Falcão Neto	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	60
73	207.089-8	Wellington Alves Corrêa da Costa	3ª Classe	Nível II			01/06/2019	100
74	195.102-5	Wilder de Medeiros Costa	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	244
75	207.210-6	Wilson Lira da Silva	4ª Classe	Nível II			01/10/2019	370

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

TOTAL: 21

Ordem	Nome	Matrícula	Classe	Nível	a ser	enquadrado	Vigência	Pontuação
1	Ana Beatriz Gomes Chagas	207.366-8	3ª Classe	Nível 2			01/05/2019	250
2	Ana Cláudia Machado de Melo	207.463-0	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	112
3	Ana Paula Dantas de Farias	207.370-6	3ª Classe	Nível 2			01/08/2019	90
4	Andreia Priscila Viana dos Santos Pinheiro	207.466-4	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	230
5	Aurea Alessandra da Costa de Oliveira	207.473-7	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	170
6	Camilla Albuquerque Gonçalves	207.475-3	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	150

7	Eli Veronica Ferreira da Silva Oliveira	207.468-0	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	64
8	Isabelita Michelline Sales de Melo Casado	207.576-8	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	130
9	Jandir da Silva Cortez Júnior	207.402-8	3ª Classe	Nível 2			01/07/2019	180
10	José de Anchieta Barboza Júnior	207.456-7	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	255
11	Juliana Pereira de Macedo	207.487-7	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	174
12	Karina Monique Lopes e Souza	207.405-2	3ª Classe	Nível 2			01/06/2019	230
13	Larissa Cristine Siqueira de Oliveira	207.458-3	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	110
14	Moisés Praxedes de Carvalho	207.410-9	3ª Classe	Nível 2			01/06/2019	140
15	Myrianna Carla Oliveira de Albuquerque	207.430-3	3ª Classe	Nível 2			01/06/2019	180
16	Pollyana de Oliveira Santos Nogueira	207.440-0	3ª Classe	Nível 2			01/07/2019	90
17	Raquel Antunes de Araujo	121.822-0	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	120
18	Raquel Ferreira de Medeiros	207.491-5	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	413
19	Renata Soares Fonsêca	207.444-3	3ª Classe	Nível 2			01/08/2019	271
20	Sandra Fujiwara de Medeiros	207.498-2	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	180
21	Tacyanna Flavia Cunha de Castro Azevedo Medeiros	207.490-7	4ª Classe	Nível 2			01/10/2019	360

PORTARIA Nº 342/2020-SP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910004.001008/2020-31 - SEI/RN, CONSIDERANDO a remoção do servidor Thyago Batista de Lima de Assis, Delegado de Polícia Civil, da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Macau para Delegacia Municipal de Polícia Civil de Santa Cruz, consoante Portaria nº 40/2019-SP/PCRN, de 29/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.345, de 31/01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR THYAGO BATISTA DE LIMA, matrícula nº 220.214-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, de exercer a titularidade da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Macau/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 343/2020 - SP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019

CONSIDERANDO a publicação do resultado final da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à Progressão Funcional (mudança de nível) prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com interstício de cinco anos completados no período aquisitivo adquirido de 01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019, conforme Portaria 27/2019 - CPPC/PCRN, de 21 de outubro de 2019., publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2020, expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Promoção e de Progressão Funcional do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN), bem como o que consta no processo nº 11910271.000004/2019-42/SEI/PCRN;

CONSIDERANDO que cabe à Ordenadora de Despesa apreciar e homologar a referida lista, após a publicação do resultado final, conforme previsto no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº 036/2019/GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.410, de 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o procedimento percorreu todo o trâmite regular para a apresentação do supracitado resultado, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à progressão de nível prevista no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, com período aquisitivo adquirido entre 01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 343/2020 - SP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

TOTAL: 03

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL	A SER ENQUADRADO	PONTUAÇÃO VIGÊNCIA
1	Claudio Virgolino da Silva	207.150-9	3ª	II	153	01/04/2019
2	Raquel Barroca Mendes Corrêa	207.308-0	3ª	II	90	01/12/2018
3	Tacito César da Silva Lyra	207.181-9	3ª	II	90	01/11/2018

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

TOTAL: 04

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL	A SER ENQUADRADO	PONTUAÇÃO VIGÊNCIA
1	Ana Gizele Veras Bezerra	207.368-4	3ª	II	60	01/12/2018
2	Andressa Consuelo Dantas Nobre	207.371-4	3ª	II	60	01/11/2018
3	Laryssa Mendes Temóteo Dorta	207.406-0	3ª	II	150	01/11/2018
4	Pascoal Santos Lins de Medeiros	207.434-6	3ª	II	98	01/04/2019

PORTARIA Nº 344/2020-SP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910218.000081/2020-81 - SEI/PCRN, CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR EDMAR DANTAS GURGEL DE CARVALHO, matrícula nº 199.819-6, Escrivão de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, para sem prejuízo do exercício de suas funções na 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Santa Cruz/RN, atuar cumulativamente nas Delegacias Municipais de Polícia Civil de Japi/RNI, Coronel Ezequiel/RN, Lajes Pintadas/RN, São Bento do Trairi/RN e Campo Redondo/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 346/2020 - SP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da EPC CAROLINNE REVOREDO AGUIAR para substituir a Escrivã de Polícia Civil da DM - SAO JOSE DE MIPIBU/RN, por motivo de Férias, constante no memorando nº 168/2020/PCRN - DPGRAN - CARTO-RIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG e Processo SEI nº 11910263.000174/2020-60,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CAROLINNE REVOREDO AGUIAR, matrícula nº 207.376-5, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, Nível I, para, com prejuízo das funções do seu cargo, substituir MARCELY DE MELO CABRAL FREITAS, matrícula nº 219.697-2, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, na Chefia de Cartório da Delegacia Municipal de Polícia Civil de São José de Mipibu/RN, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, durante as férias regulamentares desta, relativas ao ano aquisitivo de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

**Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC**

PORTARIA N. 007/2020-CPPC/RN, DE 14 FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 036/2019-GDG/PCRN, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado/RN em 10 de maio de 2019 que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos necessários à promoção e progressão funcional, especificamente em seu art. 5º, caput, que autoriza a publicação de todos os atos necessários à conclusão dos respectivos procedimentos, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) n. 11910271.000002/2020-97, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício de 05 (cinco) anos de serviço no período de 01 a 31 de janeiro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010;

CONSIDERANDO o dever do servidor em atender às convocações da Administração, inclusive de apresentar as certidões negativas para comprovar os seus direitos, atendendo tanto aos princípios expostos no art. 37 da Constituição Federal, como também ao art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 270, de 13 de fevereiro de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras e que concorrem à Promoção funcional automática prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010, relacionados conforme os ANEXOS, parte integrante desta Portaria, a DIGITALIZAR, impreterivelmente pela internet, através do site do SISPOL (www2.policiaivil.rn.gov.br), no campo "Certidões Criminais", prova relativa aos seus antecedentes criminais, como certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal e Militar da União dos locais em que residam e tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. As digitalizações acima, referentes às certidões, devem ser protocoladas também no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) desta Instituição e dirigidas ao Chefe do Setor de Pessoal que as incluirá nas fichas funcionais dos servidores, para apreciação da Comissão Permanente de Promoção (CPPC) e do Setor de Pessoal, na instrução do processo em questão.

Art. 2º. Os servidores que, após o prazo acima, não tenham digitalizado ou apresentado as certidões requisitadas, serão considerados inaptos à promoção funcional.

Art. 3º. O policial civil que, eventualmente, não esteja relacionado nos ANEXOS, apesar de ter o interstício de 05 (cinco) anos completos no mês de janeiro de 2020 (período de 01 a 31 de janeiro de 2020), terá o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir da publicação desta, para efetuar a juntada das certidões de que trata o art. 1º, caput e, para recorrer, por escrito, no ambiente Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do RN, mediante expediente a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Promoção, fundamentando seu requerimento o qual será analisado pela Comissão que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento de forma motivada.

Art. 4º. Após o processo de análise de que trata o artigo antecedente, a Comissão de Promoção e Progressão Funcional publicará no Diário Oficial do Estado a lista provisória dos policiais consoante a decisão dos recursos, todavia, em não havendo qualquer recurso, o processo será encaminhado aos órgãos competentes para a devida aferição quanto aos demais requisitos para obtenção da promoção.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MATIAS LAURENTINO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPPC/RN

ANEXO 1 DA PORTARIA N. 007/2020-CPPC/RN, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Classe	Nível	Lotação
01	Alcebiades Fernandes e Silva Neto	168.554-6	APC	4ª Classe	Nível 1	DM - ANGICOS

ANEXO 2 DA PORTARIA N. 007/2020-CPPC/RN, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Classe	Nível	Lotação
01	Rafaela Ludimila Dantas	167.868-0	DPC	Classe Substituto	Não se aplica	2ª EQ - DPZS

ANEXO 3 DA PORTARIA N. 007/2020-CPPC/RN, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA

Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Classe	Nível	Lotação
01	Mirna Teixeira Mazza Siqueira Tebaldi	207.432-0	EPC	4ª Classe	Nível 1	NIP/DEGEPOL

**Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER  
JUSTIFICATIVA

Considerando o Inciso V, do Art. 15, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, que trata da "Admissibilidade de Descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos", e as orientações da Auditoria Geral-CONTROL, verifica-se a necessidade da quebra da respectiva ordem em decorrência da inércia dos Credores bolsistas do Convênio 01/2018 de Cooperação Técnica e Financeira entre SEEC e FAPERN, abaixo listados, em fornecer os dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos, Inscritos em Restos a Pagar Processados, a saber:

Fonte Recurso	Data Vencimento	Data Aceite	Despesa Certificada	Nota Lançamento	Favorecido
Valor					
0.1.13.000000	31/12/2019	20/12/2019	2019CE024222	2019NL056349	700.603.434-51 LEONARDO MAXWELL SIQUEIRA DA SILVA..1.100,00
0.1.13.000000	31/12/2019	20/12/2019	2019CE024161	2019NL056358	700.088.874-11 DANILO VITOR RIBEIRO SOUZA .....1.100,00
0.1.13.000000	31/12/2019	20/12/2019	2019CE024199	2019NL056360	126.465.914-89 MARIA DE FATIMA SILVA BEZERRA .....1.100,00
0.1.13.000000	13/01/2020	20/12/2019	2019CE024216	2019NL056350	085.340.624-39 WELLISSON NILSON GOMES DA COSTA .....1.100,00
0.1.13.000000	13/01/2020	20/12/2019	2019CE024123	2019NL056352	705.403.114-80 JOYCE ANIELY JUSTINO ALMEIDA .....1.100,00
0.1.13.000000	13/01/2020	20/12/2019	2019CE024127	2019NL056354	703.336.814-36 EDSON IGOR SOBRINHO DA CUNHA .....1.100,00
0.1.13.000000	13/01/2020	20/12/2019	2019CE024133	2019NL056355	128.747.624-40 EWERTON LUCAS DA SILVA NUNES .....1.100,00
0.1.13.000000	13/01/2020	20/12/2019	2019CE024165	2019NL056359	132.759.734-95 ISABEL CRISTIANE DAMASCENO VICENTE ..1.100,00

Considera-se ainda que o descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos em comento não é decorrente ou não implica em restrições financeiras, estando assegurados os valores ora comprometidos para pagamentos futuros tão logo se dê a regularização cadastral.

Natal/RN, 18 de março de 2020.

Jorge Marcos Faustino de Souza

COORDENADOR DO FEE/SEEC

De Acordo:

Getúlio Marques Ferreira

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER

**Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**

PORTARIA-SEI Nº 47, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Layane Felix Borges, matrícula 225.402-6, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 024/2020 - PROCESSO SEI nº 00210038.001970/2020-08, celebrado com PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA, CNPJ: 06.207.441/0001-45, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Secretaria de Estado da Saúde Pública**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 870, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso I, "b" e "f", e o artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte; bem como o Artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO, a recente nomeação ocorrida no dia 14 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, por meio de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.620, no qual foram nomeados 570 (quinhentos e setenta) candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos vagos no quadro geral desta Secretaria, regido pelo Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO que esse grande número de nomeados gerou um aumento considerável na demanda tanto da SESAP quanto na Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial do Estado para aptidão desses candidatos, o que induziu esta Secretaria, baseada na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a condicionar os atendimentos a agendamentos a fim de evitar aglomerações, cujo mecanismo, de certo modo, retardou os atendimentos, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de provimento, a posse dos candidatos nomeados em 14 de março de 2020, para provimento de cargos na área de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 06 de abril de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PORTARIA-SEI Nº 886, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*Estabelece temporariamente o novo prazo de validade para os alvarás sanitários expedidos no ano de 2019, pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA, como necessidade emergencial em razão da pandemia de coronavírus (COVID 19)*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que estabelece as regras estaduais que foram adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de reduzir a mobilidade de pessoas, como uma das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Art. 1º - Dispõe sobre a necessidade de prorrogação do prazo de validade dos alvarás sanitários expedidos no ano de 2019, emitidos pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA da Coordenadoria de Promoção à Saúde, desta Secretaria, em razão da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Art. 2º - Fica prorrogada para 30 de julho de 2020, excepcionalmente, a validade dos alvarás sanitários expedidos no período de março a julho de 2019, pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA, setor responsável pela expedição dos alvarás sujeitos as ações da vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 07 de abril de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde do RN.

PORTARIA-SEI Nº 873, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
Processo nº 00610002.001594/2020-39

*Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Rio Grande do Norte, o Comitê Técnico Assistencial para enfrentamento à pandemia de COVID - 19, com a finalidade de discutir, analisar e propor recomendações relacionadas à assistência.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Portaria-SEI no 207, de 29 de janeiro de 2020, que institui o Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

Considerando a necessidade de qualificar a assistência prestada à população e padronizar condutas, diante da pandemia causada pelo COVID - 19; resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Técnico Assistencial às Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte para enfrentamento à pandemia de COVID - 19, com a finalidade de discutir, analisar e propor recomendações relacionadas à assistência aos pacientes.

Art. 2º - Compete ao Comitê Técnico Assistencial:

- discutir condutas assistenciais para abordagem dos pacientes;
- analisar e opinar sobre fluxos de atendimentos;
- elaborar orientações para profissionais e garantir rápida resposta em eventual necessidade;
- outros assuntos pertinentes relacionados à assistência.

Art. 3º - Compõem o Comitê Técnico Assistencial às Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte, sendo coordenado pelo primeiro:

REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN  
Ricardo Augusto Garcia Volpe - COHUR  
Milena Maria Costa Martins - Secretária Adjunta  
Renata Silva Santos - COHUR

André Luciano de Araújo Prudente - Hospital Giselda Trigueiro  
Jacques Fiuza Campos - Hospital Dr. José Pedro Bezerra  
Kathleen Maria Queiroz de Azevedo - Hospital Maria Alice Fernandes

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE/COSEMS  
Solane Maria Costa  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/COREM  
Sílvia Helena dos Santos Gomes - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CRM  
Marcos Lima de Freitas - Presidente  
DEPARTAMENTO DE INFECTOLOGIA  
Manoella do Monte Alves

INSTITUTO SANTOS DUMONT/CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE ANITA GARIBALDI  
Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas Junior - médico obstetra  
SOCIEDADE NORTE RIOGRANDENSE DE TERAPIA INTENSIVA  
Fernando da Costa Carriço Neto - Presidente

SOCIEDADE RIOGRANDENSE DO NORTE DE INFECTOLOGIA  
Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva  
SOCIEDADE NORTERIOGRANDENSE DE PNEUMOLOGIA  
Suzianne Hosanah Lima - Presidente

Felipe Costa de Andrade Sobrinho - Médico pneumologista  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
Jairo Sotero Nogueira - Farmacêutico

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
Jane Suely de Melo Nóbrega - Secretária Geral  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES-UFRN-HUOL  
Francisco Alves Bezerra Neto - Médico

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - UFRN/MEJC  
Maria da Guia de Medeiros Garcia - Médica/Gerente de Atenção à Saúde  
Art. 4º - O comitê tem caráter consultivo, e deverá reunir-se, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que a coordenação assim o convocar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 07 de abril de 2020.  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Processo 00610002.001865/2020-56  
PORTARIA-SEI Nº 872, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*Institui, no âmbito da SESAP, o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Tecnologias - COVID 19, no âmbito do Comitê de Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte destinado ao enfrentamento da COVID 19*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Portaria-SEI nº 207, de 29 de janeiro de 2020, que institui o Comitê de Enfrentamento as Emergências em Saúde Pública de Importância Estadual do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando que a vigilância em saúde se constitui como importante instrumento para o planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde; resolve:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Tecnologias - COVID 19, com a finalidade de articular as diversas ações de cooperação institucional envolvendo recursos tecnológicos cujo objetivo comum seja o fortalecimento e a ampliação do acesso à informação qualificada que possibilite o adequado monitoramento das ações de enfrentamento ao COVID 19, bem como a realização de análises técnicas e projeção de cenários;

Art. 2º - Compõem o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Tecnologias - COVID 19 as seguintes instituições: REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN/SESAP-RN  
Breno Carvalho Roos - Coordenadoria de Planejamento e Controle do Sistema de Saúde  
Chander de Oliveira Pinheiro - Subcoordenadoria de Informação e Informática  
Hugo César Novais Mota - Subcoordenadoria de Atenção à Saúde  
Denise Guerra Wigerter - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica  
Rayane Larissa Santos de Araújo Monteiro - Subcoordenadoria de Capacitação

REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN  
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE - LAIS  
Karilany Dantas Coutinho - Professora Departamento de Engenharia Biomedica  
Agnaldo Souza Cruz - Pesquisador Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde

Jailton Carlos de Paiva - Pesquisador Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde  
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD  
Anderson Paiva Cruz - Professor Adjunto do Instituto Metrópole Digital da UFRN, Diretor do Parque Metrópole Digital

Itamir de Moraes Barroca Filho - Professor e Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Metrópole Digital da UFRN  
REPRESENTANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-IFRN  
Kelson da Costa Medeiros - Pesquisador Núcleo Avançado de Inovação

Antônio Higuer Freire de Moraes - Professor Núcleo Avançado de Inovação  
REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN  
Israel Barbosa Garcia - Assessor de Inovações Tecnológicas - Gestor Técnico do LOPP - Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas

Walter Soares Barbosa Rocha Filho - Técnico Ministerial - Analista de Dados do LOPP - Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas  
REPRESENTANTE DO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Francisco Chagas de Lima Júnior - Prof. Adjunto IV, Departamento de Informática/ FANAT

Art. 3º - A Coordenação será exercida pelo Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.  
Art. 4º - O Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Tecnologias - COVID 19 deverá reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que a Coordenação assim o convocar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 07 de abril de 2020.  
Cipriano Maia de Vasconcelos  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 884, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Regional do Seridó-Caicó.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610290.000032/2020-70	JOSILENE MARIA DOS SANTOS		95.279-6/1 01/01/2005 a 01/01/2015	01/05/2020	27/10/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 883, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Unidade de Gestão Municipalizada-Grande Natal.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610030.003309/2019-43	NANCY LAYOLA DANTAS	2.908-4/1	01/04/2009 a 01/04/2014	04/05/2020	01/08/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 881, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Coordenadoria de Recursos Humanos-SESAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610086.000112/2020-41	JACQUELINE MARIA PESSOA		76.412.4/1 01/02/2002 a 01/02/2007	01/05/2020	29/07/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 881, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Coordenadoria de Recursos Humanos-SESAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610086.000112/2020-41	JACQUELINE MARIA PESSOA		76.412.4/1 01/02/2002 a 01/02/2007	01/05/2020	29/07/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 871, DE 06 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALUISSO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610813.000012/2020-52	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS		88.545-2/1 15/05/2006 a 15/05/2011	01/05/2020	30/07/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 882, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hemocentro Dalton Cunha - HEMONORTE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610145.000111/2019-11	MARIA LUCIA DE ARAUJO NETO		97.155-3/1 03/09/2010 a 03/09/2015	02/05/2020	30/07/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 880, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Central Estadual de Regulação do SUS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610072.000005/2020-71	CERISE MARIA CORTEZ GOMES		95.326-1/1 25/01/2000 a 25/01/2005	01/04/2020	29/06/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 868, DE 06 DE ABRIL DE 2020.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610290.000276/2019-19,  
RESOLVE:

Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a Portaria-SEI Nº 2349, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.547, de 27 de agosto de 2019, do(a) servidor(a) FRANCISCA BATISTA DE ARAÚJO, Matrícula nº 98.308-0/1, lotado no HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO.

Onde se lê:  
Período concessivo: 18/09/2005 a 18/09/2010  
Leia-se:  
Período concessivo: 18/9/2000 a 18/9/2005.  
Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 885, DE 07 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 9(nove) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR. RAFAEL FERNANDES .

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610178.001488/2019-18	CÉLIA MARTINS PINTO		91.832-6/1 20/08/1993 a 20/08/2008	01/05/2020	27/10/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA-SEI Nº 869, DE 06 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Assessoria Jurídica/SESAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610011.000398/2020-38	FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA FORTALEZA		99.354-9 06/02/2001 a 06/02/2006	01/05/2020	29/07/2020

Publique-se e cumpra-se.  
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS Subsecretária de Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 399/2020/SET, DE 08 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,  
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MAURO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 196.716-9, Cargo C-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação a Empresa RCP Comercio Eletrodomesticos EIRELI - EPP , para Aquisição de Generos Alimentícios (café) para esta Secretaria - Processo nº 00310020.000473/2020-18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 08 de abril de 2020  
ALVARO LUIZ BEZERRA  
Secretário Adjunto da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 400/2020/SET, DE 08 DE ABRIL DE 2020.  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,  
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MAURO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 196.716-9, Cargo C-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Tributação a Empresa Max Leal Solano Cavalcante - EPP, para Aquisição de Generos Alimentícios (Açúcar) para esta Secretaria - Processo nº 00310020.000460/2020-49.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário Adjunto da Tributação, em Natal, 08 de abril de 2020.  
ALVARO LUIZ BEZERRA  
Secretário Adjunto da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.416.184-3  
CNPJ: 21.072.406/0001-50  
Razão Social: DANIEL CAPAS LTDA  
Endereço: R SAO JOAQUIM 298 TIROL NATAL RN CEP: 59022-240  
Em atendimento ao disposto do art. 16 do Regulamento do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto nº 13.796/98 , de 16 de fevereiro de 1998, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da alteração na designação de auditor(es) fiscal(is) da ordem de serviço 62100/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, a partir de 19/03/2020. Está(ão) designado(s) para prosseguir a execução da referida ordem de serviço: JULIA REGINA CIRNE, matrícula 90.849-5.  
Natal(RN), 08 de abril de 2020  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 179/2020-GS/SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e, tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;  
R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 028178/2018-1, conforme previsto no art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 332/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da presente sindicância, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de abril de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 180/2020 - GS/SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o conteúdo manifesto no processo SEI nº 06010004.000750/2020-70;  
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Michael Trezena de Oliveira, matrícula de nº 214.602-9, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato nº	Empresa	Objetivo
06010004.000750/2020-70	007/2020	SEAP SPACECOMM MONITORAMENTO S/A	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, TIPO PEÇA ÚNICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio frequência homologada pela ANATEL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 08 de abril de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 181/2020 - GS/SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o conteúdo manifesto no processo SEI nº 06010004.000896/2020-15;  
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO, matrícula de nº 225.145-0, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato nº	Empresa	Objetivo
06010004.000896/2020-15	008/2020	SEAP QUEIROZ OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de lavagem necessários à higienização dos ambientes de custódia das unidades prisionais, tipo: lavadora de alta pressão profissional - com potência mínima de 2,5KW - para um uso intensivo e limpeza de grandes áreas com a finalidade de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 08 de abril de 2020.  
Pedro Florêncio Filho  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

LRF, art. 53, inciso I - Anexo III

Em reais

Table with 15 columns: ESPECIFICAÇÃO, Março 2019, Abril 2019, Maio 2019, Junho 2019, Julho 2019, Agosto 2019, Setembro 2019, Outubro 2019, Novembro 2019, Dezembro 2019, Janeiro 2020, Fevereiro 2020, TOTAL, PREVISÃO ATUALIZADA. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - VI), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) - SITUAÇÃO P, IRRF Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720 (VII), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (VII - VIII) TCE/RN - SITUAÇÃO II\*\*.

Fonte: SIGEF/RN
Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. A partir de 2020, o TCE começou a adotar o SIGEF/RN.
Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, a Fundação Djalmir Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.
Nota 03: No primeiro bimestre, os dados do TCE ainda foram consolidados por planilhas de excel, tendo em vista que não houve tempo hábil de todas as regularizações no SIGEF.
Nota 04: A partir de 2020, a divulgação na linha de receita do imposto de renda será dividida em "IRRF - Trabalho" e "IRRF - Outros rendimentos". O IRRF - Trabalho computará a dedução referente a linha "IRRF Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720". Ressalta-se que o período anterior ao exercício vigente, ainda informado neste demonstrativo segue a metodologia anterior, qual seja, 95% da receita do total contabilizado no IRRF.
Nota 05: Valores informados sob emendas individuais e bancada, foram extraídas do site do Tesouro Nacional (Transferências Constitucionais e Legais).
Nota 06: Na elaboração da RCL deste bimestre, foram observadas algumas divergências no processo de consolidação. Na linha de taxas havia uma duplicidade que totalizou R\$ 67.061,52. E nos meses de março, maio e setembro, houve ajustes por incorreções na linha de deduções.
Nota 07: A republicação do relatório justifica-se pela necessidade de correção para os valores constantes nas linhas "Transferências Constitucionais e Legais" e "Dedução de Receita para Formação do FUNDEB", pois quais foram observadas divergências nos meses Junho e Julho de 2019.

FLAVIO GEORGE ROCHA Contador Geral - CRC/RN 8.4090-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO



Table with 10 columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL (d), DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (f) split into No Bimestre and Até o Bimestre (f), SALDO (g) = (e-f), DESPESAS LIQUIDADAS (h) split into No Bimestre and Até o Bimestre (h), SALDO (i) = (e-h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k). Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX), SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX), AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI), TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI), SUPERÁVIT (XIII), TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII), and RESERVA DO RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>1.440.967.000,00</b>	<b>1.433.624.474,19</b>	<b>414.917.442,53</b>	<b>414.917.442,53</b>	<b>1.018.707.031,66</b>	<b>172.084.341,84</b>	<b>172.084.341,84</b>	<b>1.261.540.132,35</b>	<b>154.744.064,61</b>	-
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.440.962.000,00</b>	<b>1.433.619.474,19</b>	<b>414.917.442,53</b>	<b>414.917.442,53</b>	<b>1.018.702.031,66</b>	<b>172.084.341,84</b>	<b>172.084.341,84</b>	<b>1.261.535.132,35</b>	<b>154.744.064,61</b>	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.440.403.000,00	1.433.060.474,19	414.917.442,53	414.917.442,53	1.018.143.031,66	172.084.341,84	172.084.341,84	1.260.976.132,35	154.744.064,61	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	559.000,00	559.000,00	0,00	0,00	559.000,00	0,00	0,00	559.000,00	0,00	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	-
INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: A republicação do relatório justifica-se pela necessidade de correção no valor computado para a Receita Patrimonial, no Anexo 01 - Receita, na linha "Valores Mobiliários", uma vez que a natureza de receita 4.1.3.2.1.00.1.1.53 - Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados-Tribunal de Contas foi computada em duplicidade no valor de R\$ 206.923,66 durante o processo de consolidação afetando assim a linha "Superávit Financeiro" nesse montante.

Natal/RN, 09 de abril de 2020.

FLAVIO GEORGE ROCHA  
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE  
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Controlador Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.416.904.600,00</b>	<b>11.417.308.635,80</b>	<b>1.900.718.602,43</b>	<b>16,65</b>	<b>1.900.718.602,43</b>	<b>16,65</b>	<b>9.516.590.033,37</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.681.213.600,00</b>	<b>10.681.599.535,80</b>	<b>1.827.757.080,28</b>	<b>17,11</b>	<b>1.827.757.080,28</b>	<b>17,11</b>	<b>8.853.842.455,52</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>5.046.051.000,00</b>	<b>5.046.056.000,00</b>	<b>770.829.918,66</b>	<b>15,28</b>	<b>770.829.918,66</b>	<b>15,28</b>	<b>4.275.226.081,34</b>
Impostos	4.648.904.800,00	4.648.904.800,00	690.952.789,15	14,86	690.952.789,15	14,86	3.957.952.010,85
Taxas	397.146.200,00	397.151.200,00	79.877.129,51	20,11	79.877.129,51	20,11	317.274.070,49
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>424.621.000,00</b>	<b>424.621.000,00</b>	<b>55.442.413,74</b>	<b>13,06</b>	<b>55.442.413,74</b>	<b>13,06</b>	<b>369.178.586,26</b>
Contribuições Sociais	424.621.000,00	424.621.000,00	55.442.413,74	13,06	55.442.413,74	13,06	369.178.586,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>40.338.000,00</b>	<b>40.708.200,00</b>	<b>6.836.904,45</b>	<b>16,79</b>	<b>6.836.904,45</b>	<b>16,79</b>	<b>33.871.295,55</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.628.000,00	10.628.000,00	1.006.704,44	9,47	1.006.704,44	9,47	9.621.295,56
Valores Mobiliários	29.314.000,00	29.684.200,00	5.806.516,58	19,56	5.806.516,58	19,56	23.877.683,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	396.000,00	396.000,00	23.663,43	5,98	23.663,43	5,98	372.316,57
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>6.166.000,00</b>	<b>6.166.000,00</b>	<b>293.553,52</b>	<b>4,76</b>	<b>293.553,52</b>	<b>4,76</b>	<b>5.872.446,48</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>4.940.000,00</b>	<b>4.940.000,00</b>	<b>521.847,00</b>	<b>10,56</b>	<b>521.847,00</b>	<b>10,56</b>	<b>4.418.153,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>8.159.000,00</b>	<b>8.169.000,00</b>	<b>506.533,91</b>	<b>6,20</b>	<b>506.533,91</b>	<b>6,20</b>	<b>7.662.466,09</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.788.000,00	7.798.000,00	497.146,91	6,38	497.146,91	6,38	7.300.853,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	312.000,00	312.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	59.000,00	59.000,00	9.387,00	15,91	9.387,00	15,91	49.613,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.112.862.600,00</b>	<b>5.112.862.600,00</b>	<b>967.290.972,35</b>	<b>18,92</b>	<b>967.290.972,35</b>	<b>18,92</b>	<b>4.145.571.627,65</b>
Transferências da União e de suas Entidades	4.178.540.600,00	4.178.540.600,00	793.692.399,21	18,99	793.692.399,21	18,99	3.384.848.200,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	7.400.000,00	7.400.000,00	350.656,60	4,74	350.656,60	4,74	7.049.343,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	188.029,44	0,00	188.029,44	0,00	-188.029,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	926.880.000,00	926.880.000,00	173.059.887,10	18,67	173.059.887,10	18,67	753.820.112,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.076.000,00</b>	<b>38.076.735,80</b>	<b>26.034.936,65</b>	<b>68,37</b>	<b>26.034.936,65</b>	<b>68,37</b>	<b>12.041.799,15</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.507.000,00	17.507.000,00	3.003.973,74	17,16	3.003.973,74	17,16	14.503.026,26



Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>						
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>						
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>						
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>						
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>						
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: O Poder Executivo, no exercício de 2020, não tem a política de atualizar a receita.

Nota 04: A republicação do relatório justifica-se pela necessidade de correção no valor computado para a Receita Patrimonial, na linha "Valores Mobiliários", uma vez que a natureza de receita 4.1.3.2.1.00.1.1.53 - Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados-Tribunal de Contas foi computada em duplicidade no valor de R\$ 206.923,86 durante o processo de consolidação.

Natal/RN, 09 de abril de 2020.

FLAVIO GEORGE ROCHA  
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMIR FREIRE  
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso III - Anexo VI

Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>10.681.599.535,80</b>	<b>1.827.757.080,28</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.046.056.000,00	770.829.918,66	
ICMS	3.864.086.200,00	601.097.478,70	
IPVA	179.521.600,00	19.674.474,18	
ITCD	16.444.000,00	1.445.161,06	
IRRF	588.853.000,00	68.735.675,21	
Outros Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	397.151.200,00	79.877.129,51	
<b>Contribuições</b>	<b>424.621.000,00</b>	<b>55.442.413,74</b>	
Receita Patrimonial	40.708.200,00	6.836.904,45	
Aplicações Financeiras (II)	28.543.200,00	5.768.640,24	
Outras Receitas Patrimoniais	12.165.000,00	1.068.264,21	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>5.112.862.600,00</b>	<b>967.290.972,35</b>	
Cota-parte do FPE	3.400.321.600,00	694.769.036,98	
Transferências da LC 87/1996	-	-	
Transferências da LC 61/1989	2.588.000,00	576.669,15	
Transferências do FUNDEB	926.880.000,00	173.059.887,10	
Outras Transferências Correntes	783.073.000,00	98.885.379,12	
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>57.351.735,80</b>	<b>27.356.871,08</b>	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	1.693,39	
Receitas Correntes Restantes	57.351.735,80	27.355.177,69	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)</b>	<b>10.653.056.335,80</b>	<b>1.821.986.746,65</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>735.709.100,00</b>	<b>72.961.522,15</b>	
Operações de Crédito ( VI )	642.398.000,00	39.119.090,57	
Amortização de Empréstimos ( VII )	2.075.000,00	451.728,80	
Alienação de Bens	122.100,00	18.100,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	
Outras Alienações de Bens	122.100,00	18.100,00	
<b>Transferências de Capital</b>	<b>89.292.000,00</b>	<b>31.588.959,00</b>	
Convênios	80.342.000,00	20.267.024,00	
Outras Transferências de Capital	8.950.000,00	11.321.935,00	
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>1.822.000,00</b>	<b>1.783.643,78</b>	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	1.822.000,00	1.783.643,78	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>735.709.100,00</b>	<b>72.961.522,15</b>	
<b>( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX - X )</b>	<b>91.236.100,00</b>	<b>33.390.702,78</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS LÍQUIDAS ( XII ) = (IV + XI)</b>	<b>10.744.292.435,80</b>	<b>1.855.377.449,43</b>	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		Empenhadas	Liquidadas	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						Liquidados	Pagos (c)
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>10.186.666.861,39</b>	<b>2.123.458.150,54</b>	<b>1.206.774.491,06</b>	<b>1.184.225.646,65</b>	<b>384.460.978,01</b>	<b>161.671.551,79</b>	<b>130.286.724,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.816.993.357,86	1.721.577.179,12	1.074.977.813,46	1.069.500.814,29	291.223.579,88	91.014.035,55	80.322.666,72
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	120.965.000,00	10.819.041,64	10.815.006,17	10.815.006,17	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.248.708.503,53	391.061.929,78	120.981.671,43	103.909.826,19	93.237.398,13	70.657.516,24	49.964.057,65
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-

Demais Despesas Correntes	2.248.708.503,53	391.061.929,78	120.981.671,43	103.909.826,19	93.237.398,13	70.657.516,24	49.964.057,65
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>10.065.701.861,39</b>	<b>2.112.639.108,90</b>	<b>1.195.959.484,89</b>	<b>1.173.410.640,48</b>	<b>384.460.978,01</b>	<b>161.671.551,79</b>	<b>130.286.724,37</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>1.523.701.054,60</b>	<b>175.621.583,18</b>	<b>61.577.944,89</b>	<b>56.274.001,49</b>	<b>6.104.181,81</b>	<b>24.456.763,26</b>	<b>19.797.727,50</b>
Investimentos	1.210.438.054,60	141.674.282,66	27.721.922,58	22.417.979,18	6.104.181,81	24.456.763,26	19.797.727,50
Inversões Financeiras	62.910.000,00	-	-	-	-	-	-
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( XVIII )	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	62.900.000,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XX )	250.353.000,00	33.947.300,52	33.856.022,31	33.856.022,31	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>1.273.338.054,60</b>	<b>141.674.282,66</b>	<b>27.721.922,58</b>	<b>22.417.979,18</b>	<b>6.104.181,81</b>	<b>24.456.763,26</b>	<b>19.797.727,50</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>108.067.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>11.447.106.915,99</b>	<b>2.254.313.391,56</b>	<b>1.223.681.407,47</b>	<b>1.195.828.619,66</b>	<b>390.565.159,82</b>	<b>186.128.315,05</b>	<b>150.084.451,87</b>

**RESULTADO PRIMÁRIO ( XXIV ) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]** 118.899.218,08

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>		<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-691.980.000,00
<b>JUROS NOMINAIS</b>		<b>Até o Bimestre/2020</b>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		78.687.301,59
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		348.938.245,75
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		<b>-151.351.726,08</b>

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-129.755.000,00

<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>	
	<b>Em 31/Dez/ 2020 (a)</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.574.124.524,04	3.951.567.204,11
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>320.784.119,79</b>	<b>706.403.989,89</b>
Disponibilidade de Caixa	320.784.119,79	706.403.989,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.354.478.368,30	1.389.854.092,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.033.694.248,51	683.450.102,95
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.253.340.404,25	3.245.163.214,22
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>8.177.190,03</b>

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		<b>Até o Bimestre / 2020</b>
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		350.244.145,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		692.925,53
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		-
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		190.022.303,92
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)</b>		<b>-151.351.726,08</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>		<b>118.899.218,08</b>

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

**DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES**

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício
DESPESAS CORRENTES (XLI)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida (XLII)						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)						
Transferências Constitucionais (XLIV)						
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) = (XLIII - XLIV - XLV)						

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o TCE e a Fundação Djalma Maranhão, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: O poder Executivo, no exercício de 2020, não tem a política de atualizar a receita.

Nota 04: Foram considerados os restos a pagar com a modalidade 91 até 31 de dezembro de 2019, porém para o ano de 2020 os restos a pagar nesta modalidade foram desconsiderados.

Nota 05: Na linha "Disponibilidade de Caixa Bruta" foi verificada uma divergência na publicação do RREO - 6º bimestre no Poder Executivo com relação a conta 1.1.1.1.1.00.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação sendo o valor correto de R\$ 911.776.519,76.

Nota 06: O valor referente a Meta Fiscal Para o Resultado Primário foi atualizado pela Lei Orçamentária Anual para o valor de R\$ -691.980.000,00.

Nota 07: O valor referente a Meta Fiscal Para o Resultado Nominal foi atualizado pela Lei Orçamentária Anual para o valor de R\$ -129.755.000,00.

Nota 08: A republicação do relatório justifica-se pela necessidade de correção no valor computado para a Receita Patrimonial, na linha "Outras Receitas Patrimoniais", uma vez que a natureza de receita 4.1.3.2.1.00.1.1.53 - Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados-Tribunal de Contas foi computada em duplicidade no valor de R\$ 206.923,66 durante o processo de consolidação.

Natal/RN, 09 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	400.000.000,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	400.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	397.524.800,28	0,00	0,00
Provisões de PPP	-		
Outros passivos	-		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-		
Obrigações contratuais	-		
Garantias concedidas - Participação em Fundos	35.288.347,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	82.129.325,00	21.457.106,81									
Arena Das Dunas	82.129.325,00	21.457.106,81	75.115.641,00	66.738.031,00	48.288.881,00	44.419.683,00	40.890.020,00	37.668.623,00	11.897.045,00	11.401.675,00	10.926.932,00
Das Estaduais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	9.210.393.081,76	10.229.141.963,86									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	82.129.325,00	21.457.106,81									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,89%	0,21%									

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: As obrigações foram calculadas a valor presente, por meio de um taxa de desconto, que foi a SELIC média dos últimos 5 anos.

Nota 02: Houve ajuste no exercício anterior em Garantias Concedidas, no período de encerramento, após a publicação.

Nota 03: A republicação do relatório justifica-se pela necessidade de correção no valor referente ao Anexo 03 - Receita Corrente Líquida.

Natal/RN, 09 de abril de 2020.

FLAVIO GEORGE ROCHA  
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMIR FREIRE  
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	12.838.194.600,00
Previsão Atualizada	12.838.598.635,80
Receitas Realizadas	2.103.733.217,89
Déficit Orçamentário	0,00
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	13.276.363.041,13
Dotação Atualizada	13.252.059.390,18
Despesas Empenhadas	2.713.997.176,25
Despesas Liquidadas	1.440.436.777,79
Despesas Pagas	1.395.243.712,75
Superávit Orçamentário	663.296.440,10
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	2.713.997.176,25
Despesas Liquidadas	1.440.436.777,79
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	10.229.141.963,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	10.228.491.963,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	10.228.491.963,86
Receita Corrente Líquida TCE	9.599.999.473,32
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	266.758.068,26
Despesas Previdenciárias Empenhadas	680.789.715,14
Despesas Previdenciárias Liquidadas	519.423.559,89
Resultado Previdenciário	-252.665.491,63
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

Superávit Orçamentário				653.296.440,10	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Despesas Empenhadas				2.713.997.176,25	
Despesas Liquidadas				1.440.436.777,79	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
Receita Corrente Líquida				10.229.141.963,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				10.228.491.963,86	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				10.228.491.963,86	
Receita Corrente Líquida TCE				9.599.999.473,32	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>Até o Bimestre</b>			
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				266.758.068,26	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				680.789.715,14	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				519.423.559,89	
Resultado Previdenciário				-252.665.491,63	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre</b>	<b>% em Relação a Meta</b>	
		<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(b/a)</b>	
Resultado Primário - Acima da Linha		-691.980.000,00	118.899.218,08	-17,18%	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-129.755.000,00	-151.351.726,08	-116,64%	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	
				<b>Saldo a Pagar</b>	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.424.524.594,60	602.847,12	440.903.163,79	983.018.583,69
Poder Executivo		1.420.266.878,07	602.847,12	437.146.133,57	982.517.897,38
Poder Legislativo		2.231.739,61	0,00	2.231.539,61	200,00
Poder Judiciário		1.343.630,22	0,00	1.212.507,88	131.122,34
Ministério Público		651.743,39	0,00	297.293,05	354.450,34
Defensoria Pública		30.603,31	0,00	15.689,68	14.913,63
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		1.502.096.480,50	19.691.039,05	150.084.451,87	1.332.320.989,58
Poder Executivo		1.385.602.750,33	17.776.689,30	130.696.166,64	1.237.129.894,39
Poder Legislativo		5.906.056,98	703.329,19	2.269.360,65	2.933.367,14
Poder Judiciário		100.515.688,83	692.179,23	12.275.262,21	87.548.247,39
Ministério Público		8.554.248,32	518.841,33	3.782.853,46	4.252.553,53
Defensoria Pública		1.517.736,04	0,00	1.060.808,91	456.927,13
TOTAL		2.926.621.075,10	20.293.886,17	590.987.615,66	2.315.339.573,27
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		330.671.801,27	25%	19,37%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		99.133.473,69	60%	57,28%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		-	-	-	
Complementação da União ao FUNDEB		-	-	-	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	
				<b>35º Exercício</b>	
Plano Previdenciário		-	-	-	
Receitas Previdenciárias		-	-	-	
Despesas Previdenciárias		-	-	-	
Resultado Previdenciário		-	-	-	
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		133.438.514,65	12%	7,82%	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,21%			

FONTE: SIGEF/RN

Natal/RN, 09 de abril de 2020.

FLAVIO GEORGE ROCHA  
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SCJOSÉ ALDEMIR FREIRE  
Secretário de Estado do Planejamento e das FinançasPEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Controlador Geral do Estado

**CONTRATOS EDITAIS E AVISOS****Secretaria de Estado do Trabalho,  
da Habitação e da Assistência Social**

Termo de Dispensa de Licitação Nº 03/2020.

A Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara dispensado o procedimento licitatório nos termos da Lei Estadual nº 4.041 de 17 de dezembro de 1971 e Orientação Circular nº 008/2019 - GCG - CONTROL, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Material de Consumo, com o fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº 99752-8, processo nº 02010027.001232/2020-63 - SETHAS.

Informamos que a disponibilidade Orçamentária se encontra garantido na seguinte Dotação Orçamentária: 26.132.08.306.0025.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), na Fonte 0.1.50.000000 e Zona 001, encontra-se garantido na OGE 2020.

Natal/RN, 08 de abril de 2020.

(Assinatura Eletrônica) Iris Maria de Oliveira - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

\*Replicado por incorreção, em substituição a publicação do dia 04/04.

**Secretaria de Estado da Agricultura,  
da Pecuária e da Pesca - SAPE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 016/2019-SAPE. PROCESSO Nº 00710008.002984/2019-87-SAPE. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, denominada CONTRATANTE, e SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o segundo aditivo contratual, que passa a fazer integrante do contrato original, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas. DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo a alteração na Cláusula Quarta- Da Dotação Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Classificação Funcional Programática: 17.101 20.122.0100.2152; Subação: 215201 - Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.33.07 - Passagens aéreas para o país; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Valor (R\$): 40.000,00 (quarenta mil reais); OGE:2020. DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. E, por estarem assim concordes, os convenientes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma. Natal/RN, 06 de abril de 2020. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO, Sunline Viagens e Turismo Ltda. TESTEMUNHAS: Felipe Araujo Nunes de Carvalho, CPF nº 023.705.874-07 e Fábio Leão Ribeiro, CPF nº 032.031.944-06.

**Centrais de Abastecimento  
do Rio Grande do Norte-CEASA**

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

A CEASA/RN, órgão vinculado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de Licitação, abaixo descrita:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03159138-480.000063/2020-92

OBJETO: Pagamento de taxas de veículos.

CONTRATADA: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 30, inciso II da Lei de nº 13.303/2016 e no Art. 09, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

Natal/RN, 08 de abril de 2020

FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 04/2020-CEASA

Na publicação da CEASA/RN referente ao extrato do contrato 04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 07 de abril de 2020, Ano 87, Edição nº 14.641, página 11, tem a seguinte redação:

Onde se lê: Valor Estimativo: R\$44.160,00 (quarenta e quatro mil reais cento e sessenta reais).

Leia-se: Valor Estimativo: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Natal/RN, 08 de Abril de 2020.

Flávio Moraes

Diretor Presidente

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 05/2020-CEASA

Na publicação da CEASA/RN referente ao extrato do contrato 05/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 07 de abril de 2020, Ano 87, Edição nº 14.641, página 11, tem a seguinte redação:

Onde se lê: Valor Estimativo: R\$44.160,00 (quarenta e quatro mil reais cento e sessenta reais).

Leia-se: Valor Estimativo: R\$4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Natal/RN, 08 de Abril de 2020.

Flávio Moraes

Diretor Presidente

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

TERMO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 020/2019 - SIN

Trata-se de solicitação do Engenheiro Civil Ronald Cavalcante Dantas, responsável pela fiscalização da "Prestação de serviços técnicos especializados para realização de vistoria em toda a estrutura (infra, meso e superestrutura) da Ponte Newton Navarro em Natal/RN, com emissão de relatório circunstanciado sobre a situação da ponte, diagnosticando as prováveis anomalias encontradas e apresentando planilha orçamentária e memorial descritivo, com estimativa de custo para realizar tanto

os serviços de manutenção como os serviços dos eventuais reparos necessários", objeto do Contrato nº 020/2019, celebrado com a empresa ENGEAL - ENGENHARIA E CALCULOS LTDA, para que seja autorizado aditivo contratual para prorrogação dos prazos de vigência contratual e execução dos serviços.

Nos autos do processo administrativo nº 02210300.000039/2020-18 - SIN, consta justificativa apresentada pelo Engenheiro Civil Ronald Cavalcante Dantas (id. 5153725) reconhecendo a necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, em razão de pendências relativas ao empenho da despesa para custear os serviços, impossibilitando, portanto, o pagamento à Contratada. Contudo, dada as complicações trazidas com a pandemia mundial do COVID-19 (coronavírus) e seus reflexos nos trâmites dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, é prudente observar que o prazo a ser concedido mediante a formalização de aditivo contratual talvez não seja suficiente para sanar as pendências financeiras.

Dessa forma, como medida de acatamento do presente processo, ao invés de prorrogação de prazos, autorizo a paralisação dos serviços e suspensão do contrato nº 020/2019, por 60 (sessenta) dias, contados de 08 de abril de 2020 até o dia 06 de junho de 2020, tudo conforme objeto e especificações constantes do Processo Administrativo nº nº 02210300.000039/2020-18 - SIN, da Dispensa de Licitação nº 023/2019 - SIN, restando 34 (trinta e quatro) dias de saldo para a vigência contratual e 04 (quatro) dias de saldo para execução dos serviços, prazos esses que retornarão ao seu curso em 07 de junho de 2020 ou, se for o caso, quando da formalização de termo de reinício antes de findo o prazo da presente ordem. Publique-se.

Natal/RN, 08 de abril de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

**Secretaria de Estado do  
Planejamento e das Finanças**

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 069/2020

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA

Data: 07/04/2020

Acordo de Empréstimo 8276-BR

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN, torna público às empresas interessadas que a postagem ou o recebimento, até às 17:00 horas do dia 24 de abril de 2020, manifestações de interesse para prestação de serviços, em consonância com os procedimentos adotados pelo Banco Mundial e com os resultados pretendidos pelo Governo do Estado, conforme as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD, Créditos e Doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão publicada em janeiro de 2011.

O teor integral do Aviso de Manifestação de Interesse estará disponível nos sites www.governocidadania.rn.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59.064-901. Tel: 84 3232.1964, ou ainda através do e-mail: cml.rnsustentavel@gmail.com.

SMI Nº 069/2020 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO E APOIO A UGP/DER NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA DA PRODUÇÃO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. MÉTODO DE SELEÇÃO BASEADO NAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR - SQC.

José Maria de Mendonça

Presidente em Substituição Legal

Comissão de Aquisição e Licitação

Projeto Governo Cidadão

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SEVERINO BEZERRA EM TANGARÁ-RN

Processo nº: 00210038.008491/2019-71

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: RRR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: A supressão quantitativa de serviços que importará um decréscimo equivalente a 7,41%, no valor de R\$ 142.940,22 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos); O acréscimo quantitativo de serviços equivalente a 15,82% , no valor de R\$ 304.951,66 (trezentos e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). O Valor readequado é de R\$ 2.344.331,68 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140701 0. 1.48 44.90.51, Subação 140701 (Melhoria da Qualidade da Educação - Governo Cidadão - RN Sustentável), no Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.

Do Preço: R\$162.011,44 (cento e sessenta e dois mil e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Amparo Legal: § 1º e inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 06/04/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e KARINE DANTAS DE MEDEIROS pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GESTÃO E ANÁLISE AMBIENTAL

Processo nº: 00210038.001659/2020-51

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: ADRIANO DE SOUSA.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: Prorrogação do prazo constante na cláusula terceira do contrato, ficando acrescido ao prazo de vigência mais 12 (doze) meses, limitados ao prazo do empréstimo, mantendo-se os mesmos termos e valor estabelecido para a hora de trabalho, fixado na Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato nº 38/2019, no montante de R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos) .

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.140401 (Melhoria da Gestão do Serviço Público - Governo Cidadão), sendo R\$ 64.548,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais) no Elemento de Despesa 44.90.35- Serviços de Consultoria, e R\$ 12.909,60 (doze mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos) no Elemento de Despesa 44.90.47- Obrigações Tributárias, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes na proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020.

19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.140401 (Melhoria da Gestão do Serviço Público - Governo Cidadão), sendo R\$ 21.516,00 (vinte e um mil e quinhentos e dezesseis reais) no Elemento de Despesa 44.90.35- Serviços de Consultoria, e R\$ 4.303,20 (quatro mil e trezentos e três reais e vinte centavos) no Elemento de Despesa 44.90.47- Obrigações Tributárias, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda, constantes na proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.

Amparo Legal: § 1º e inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 07/04/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e ADRIANO DE SOUSA pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

Processo nº: 00210038.000944/2020-54

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Contratado: POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática para implantação e estruturação tecnológica das escolas da rede estadual de ensino (Lote 01 - Microcomputador com Windows 10)

Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140701 0. 1.48 44.90.00 (MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - GOVERNO CIDADÃO) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE 0.1.48 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA.

Do Preço: 3.093.769,14 (três milhões noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)

Amparo Legal: Lei 8.666/93 artigo 42, § 5º, e suas alterações, nas diretrizes para aquisições de bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Data da Assinatura: 07/04/2020

Assinaturas: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, pela Contratante, e ALDRIN CARLQUIST DA SILVA XAVIER, pela Contratada.

AVISO DE REINÍCIO DAS OBRAS

Considerando o teor do processo administrativo de nº 00210038.008625/2019-53, especialmente as justificativas técnicas, o Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar o reinício das obras decorrentes do contrato de nº 003/2019, firmado com A & C Construções e Serviços, CNPJ sob o Nº 04.693.484/0001-52, cujo objeto é a reforma no Hospital Regional do Seridó em Caicó/RN, para instalação de tomógrafo, com a devolução do prazo residual e reinício da vigência do referido contrato.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 08 de abril de 2020.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI

**Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente e dos Recursos Hídricos****Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio  
Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA**

RESUMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 02810023.000713/2020-58-SEI - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020. DAS PARTES - IDEMA e a ARLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original. DA VIGÊNCIA: Prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de Abril de 2020, passando a se encerrar em data de 01 de Abril de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. DO VALOR: Valor global de R\$ 73.090,00 (setenta e três mil, e noventa reais), sendo R\$ 59.676,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais) para o item 01 e R\$ 13.414,00 (treze mil quatrocentos e quatorze reais) para o item 02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto Atividade - 232901 - Manutenção e Funcionamento - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, nos exercícios de 2020 e 2021. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA - Daniel Rocha Wursch - Sócio Administrador.

RESUMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 359393/2016-1 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017. DAS PARTES - IDEMA e a COSERN. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original. DA VIGÊNCIA: Prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05 de abril de 2020, passando a se encerrar em data de 04 de abril de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. DO VALOR: Dá-se ao presente Aditivo o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor mensal de R\$ 41.666,66 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto Atividade - 232901 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA - Tamara Larissa de Oliveira Moura - Supervisora - Geraldo Gomes de Oliveira Neto - Supervisor.

## Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de instrumento de medição elétrica, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6401/2019 - GSL. Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que está reaprazando para o dia 24 de abril de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 13 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 25 de abril de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br). Natal/RN, 08 de abril de 2020.

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

objeto: Prestação dos serviços de fabricação, montagem e instalação em diques de contenção de reservatórios de fibra de vidro para armazenamento de produtos químicos nas ETAS de Extremoz, Jiqui e Jerônimo Rosado, conforme termo de referência e ordem de licitação nº 7572/2019 - UTAE. Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em 07 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 13 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br). Natal/RN, 08 de abril de 2020.

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Prestação dos serviços de serviço de dosagem de cloreto de polialumínio 18%, conforme termo de referência e ordem de licitação nº 7727/2020 - UTAE. Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em 07 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 13 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 07 de maio de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br). Natal/RN, 08 de abril de 2020.

Crizóstimo Félix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00547 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: VOLT MATERIAIS ELETRICOS. OBJETO: Aquisição de luminária e rele para uso da CAERN, conforme Processo Licitatório nº 0007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 0032/2019. VALOR: R\$ 1.388,50 (mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001053/2020 da Conta 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC. Natal/RN, 23 de março de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Sousa  
Assessor de Licitações e Contratos

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

Objeto: O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 23/04/2020, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 23/04/2020 e terá início às 10h00min, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 811291 e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br). Informações na CPL/SESAP - E-maqui-lesap.cpl@gmail.com, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 08 de abril de 2020.  
Carla Juliana Gomes de Souza Pregoeira CPL-SESAP/RN.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIOS: Nº(s): 109 AO 112/2020

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas nos referidos Ofícios Circulares. Estes se encontram disponíveis na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com).  
Recebimento das propostas: 15/04/2020 (quarta-feira), Horário Local: das 08h às 14h.

Enviar propostas para o e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com) contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Márcia Marques da Silva Lima

SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 120/2020 - Processo: 00610230.000123/2020-10.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: BOSENTANA, DOSAGEM: 125 MG - COMPRIMIDO, na quantidade: 1800 UNIDADES, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.

Estes se encontram disponíveis na SUAM. Para mais esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com). Recebimento das propostas: 16/04/2020 (quinta-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail [suamsaudern@gmail.com](mailto:suamsaudern@gmail.com) contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 033/2020 - RP

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos ANTIMICROBIANOS E OUTROS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

A abertura e disputa se dará no dia 24/04/2020 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 925550. Informações: [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com).

O Edital encontra-se disponível no referido site e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br), a partir do dia 09/04/2020.

Natal, 08 de Abril de 2020.

Mayra dos Santos P. da Câmara

Pregoeira

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/19.

Processo: 00610072.000319/2019-31.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC).

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,00% sobre o valor global do contrato, conforme Memorando nº 39/2020/SESAP - CER/SESAP - CPCS/SESAP, 4724744, e conforme o processo nº 00610072.000319/2019-31, encontra-se em consonância com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 305.812.32, passando o Valor Geral do Contrato passará a ser de R\$ 10.499.556,31.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 305.812.32, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Valor: R\$ 305.812.32. Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Natal/RN, 08 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Paulo Henrique Lima do Monte Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/19.

Processo: 00610072.000356/2019-49.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Hospital do Coração de Nata.

Objeto: O presente aditivo tem por objetos:

Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Supressão de 4.320 exames de ressonâncias magnéticas, por acordo entre as partes, correspondendo ao percentual de 27,837102% sobre o valor total do contrato, conforme Memorando nº 36/2020/SESAP - CER/SESAP - CPCS/SESAP, 4722758 e justificativa 4722882, anexo aos autos.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 3.068.692,76, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuidade da SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de, até, R\$ 3.068.692,76, referentes ao período de 03/05/2020 até 02/05/2021, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

0001 - Rio Grande do Norte. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Lauro Arruda Câmara Filho Pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de Material de Consumo para o Setor de Odontologia.

O recebimento das propostas será até as 09:00 horas do dia 23/04/2020 e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas desse mesmo dia, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), horário de Brasília-DF.

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 811353 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail [pregoeirahmf@yahoo.com.br](mailto:pregoeirahmf@yahoo.com.br).

Natal, 08 de abril de 2019.

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

Hospital Regional Tarcísio Maia

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Processo nº 00610416.000006/2019-44.

Objeto: Aquisição de Material para Uso no Laboratório de Análises Clínica e de Microbiologia (Material de Consumo), Conforme relação no Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Por Lote, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas será até o dia 23/04/2020 às 08:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº. 811126.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e no site [www.rn.gov.br](http://www.rn.gov.br) informações pelo fone (84) 3315-3402 no horário das 08:00 às 12:00.

Mossoró/RN, 08 de abril de 2020.

Manoel Jácome de Lira

Pregoeiro/HRTM

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2019.

PROCESSO Nº.: 00610067.000797/2018-39.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, subsidiada pela Lei 8.666/93.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao contrato 001/2019.

PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE AS.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO SUPRO Nº 059/2020. Em conformidade com as Informações Orçamentárias disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte 100 - Recursos Ordinários, para os pagamentos do período discriminado abaixo:

VALOR TOTAL PARA SERVIÇO - R\$ 109.776,00 (Cento e nove mil, setecentos e setenta e seis reais) para atender o período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-39.57 - Serviços de Processamento de Dados. Fonte 100 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Herbenia Ferreira da Silva, Diretora Geral e Fabricio Colvero Avini pela contratada.

Mossoró/RN, 06 de abril de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 98/19.

PROCESSO: 00610033.004040/2019-92.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 98/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do Contrato nº 98/19, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5203069, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 1.322.728,31. Período: De 01/01/2020 até 17/05/2020.

24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 549.549,76. Período: De 01/01/2020 até 17/05/2020.

24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 166.342,90. Período: De 01/01/2020 até 17/05/2020.

24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 101.808,12. Período: De 01/01/2020 até 17/05/2020.

24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 2.268.665,25. Período: De 01/01/2020 até 17/05/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 08 de Abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/14.

PROCESSO MÃE: 95581/2014-8.

PROCESSO SEL: 00610096.000618/2018-16.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2012-CRP/SEARH - Registro de Preços nº 005/2013 - Processo SEARH nº 63.662/2012-7. Proc. SESAP nº 95518/2014-8 de 05/05/2014.

INSTRUMENTO: Contrato nº 71/2014.

INTERESSADO: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a retificação do 1º termo de apostilamento ao 12º aditivo ao contrato nº 71/14 referente à Repactuação dos Preços ao Contrato nº 71/14, pelo período retroativo de 01/01/2018 até 31/12/2018, buscando o reajuste do valor do instrumento contratual, fundado nas Convenções Coletivas do Trabalho sob os números: RN000252/2018 e RN000315/2018 tanto quanto em face da necessidade de ajuste econômico da cláusula contratual referente ao valor da prestação de serviços, no contrato pactuado e, em atendimento à solicitação formulada pela Contratada, constante nos autos do processo nº 00610096.000618/2018-16, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação. VALOR GLOBAL: R\$ 362.016,00 referente ao período de 01/01/2018 até 31/12/2018, devendo ser faturado em uma única parcela.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Informamos que a dotação orçamentária que custeará a despesa tem a seguinte classificação: Valor: R\$ 347.955,00.

Programação: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Valor: R\$ 3.345,00.

Programação: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI. Valor: R\$ 7.371,00.

Programação: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTROS

Valor: R\$ 3.345,00. Programação: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 02 de abril de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN E Jonas Alves da Silva pela Contratada.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2015.

Processo: 76.996/2015-2.

Modalidade: pregão presencial.

Instrumento: IV Termo Aditivo.

Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Partes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa Laboratório de anatomia, patologia e citopatologia LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para alteração de classificação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Elemento da despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde. Valor global: R\$ 33.600,00. Sendo: R\$ 21.466,60 para o período de 01/01/2020 a 19/08/2020.

Fundamento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

Natal, 08 de abril de 2020.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2017.

Processo: 71735/2017-8.

Modalidade: pregão presencial SRP 008/2016.

Instrumento: 2º Termo Aditivo.

Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Partes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa 3A LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para alteração de classificação orçamentária.. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto: 24.131.10.302.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 33.90.39.27 - Locação de Veículos. Fonte: 100 - Recursos ordinários. Valor global: R\$ 47.820,00. Sendo: R\$ 17.932,50 para o período de 01/01/2020 a 15/05/2020.

Fundamento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

Natal, 08 de abril de 2020.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018.

Processo: 00610052.000131/2018-40.

Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2018 - Registro de Preços

Instrumento: I Termo Aditivo.

Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Partes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA EI RELI.

Objeto: O presente termo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para alteração de classificação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos. Fonte: 100 - Recursos ordinários. Valor global: R\$ 51.540,00. Sendo: R\$ 35.076,00 para o período de 01/01/2020 a 05/09/2020.. Fundamento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93. Natal, 08 de abril de 2020.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018.

Processo: 00610052.000131/2018-40.

Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2018 - Registro de Preços

Instrumento: I Termo Aditivo.

Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Partes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Objeto: O presente termo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para alteração de classificação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos. Fonte: 100 - Recursos ordinários. Valor global: R\$ 51.540,00. Sendo: R\$ 35.076,00 para o período de 01/01/2020 a 05/09/2020.

Fundamento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

Natal, 08 de abril de 2020.

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018.

Processo: 09.184/2018-1.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Instrumento: I Termo Aditivo ao contrato 001/2018.

Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Partes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a EMPRESA CENAT- CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, para alteração da classificação orçamentária.

Dotação orçamentaria: Projeto: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte: 100 - Recursos ordinários. Valor global: R\$ 54.037,44. Sendo: R\$ 11.558,01 para o período de 01/01/2020 a 18/03/2020.

Fundamento legal: Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

Natal, 08 de abril de 2020.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2019.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a Empresa: Servcom Serviços & Comércio Ltda

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a modificação no programa de trabalho, e foi recomendado a classificar a despesa desta forma: 50% na fonte 167 e 50% na fonte 100, alusivo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais para os equipamentos da Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme este caderno processual, que se regerá pela legislação pertinente, Lei 8.666/93, art. 65, § 8º, com as alterações introduzidas.

24.131.10.302.2003.2882.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.39 - 17 - Manutenção, Conservação em máquinas e Equipamentos.

Fonte: 167 - Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 12.125,00 (Doze mil, cento e vinte e cinco reais).

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 12.125,00 (Doze mil, cento e vinte e cinco reais).

Elemento de Despesa: 3390-30-51- Material p/ Manutenção e Reparos de Bens de domínio Público ou de terceiro.

Fonte: 167 - Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 8.034,80 (Oito mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 8.034,80 (Oito mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 01/01/2020 a 20/10/2020

Valor global de R\$ 40.319,60 (Quarenta mil, trezentos e dezenove e sessenta centavos)

SIGNATÁRIOS: Jacques Fiúza Campos- Contratante

Natal/RN, 07 de abril de 2020.

\*Republicar para correção

COAD -SUAM

Edital de Convocação - OFÍCIO Nº 116/2020- Processo: 00610209.000006/2020-23.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: 01 - Novasource Senior®\*Apresentação: Tetra de 1 L, na quantidade de 700 litros em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.

Estes se encontram disponíveis na SUAM.Para mais esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas:17/04/2020 (sexta-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Márcia Marques da Silva Lima

SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 122/2020 - Processo: 00610230.000101/2020-50.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: 01 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG - COMPRIMIDO, na quantidade: 1488 UNIDADES; 02 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG - COMPRIMIDO, na quantidade de 1680,em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.

Estes se encontram disponíveis na SUAM.Para mais esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas:17/04/2020 (sexta-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maia, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maia, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

### CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 050/2020 – CSMP  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE toma pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respeetivo no Órgão Ministerial de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 001.2015.000.010	PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual
2	Inquérito Civil nº 001.2019.000.163	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e "Ponto Natural"
3	Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.000.143	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 070.2017.000.096	PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual
5	Inquérito Civil nº 076.2016.000.008	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; e Município de Caçara do Norte
6	Inquérito Civil nº 076.2015.000.033	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Goianinha
7	Inquérito Civil nº 076.2015.000.035	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Rudson Honório Lisboa
8	Inquérito Civil nº 076.2015.000.046	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
9	Inquérito Civil nº 076.2016.000.124	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Restaurante União
10	Inquérito Civil nº 076.2016.000.201	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Tibau do Sul
11	Inquérito Civil nº 076.2016.000.327	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
12	Inquérito Civil nº 076.2016.002.507	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
13	Inquérito Civil nº 076.2017.000.635	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Maria Aparecida Morais do Nascimento
14	Inquérito Civil nº 076.2018.000.482	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Tibau do Sul
15	Inquérito Civil nº 076.2019.000.055	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
16	Inquérito Civil nº 078.2012.000.003	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
17	Inquérito Civil nº 078.2013.000.007	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
18	Inquérito Civil nº 078.2014.000.003	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/RN
19	Inquérito Civil nº 078.2015.000.040	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
20	Inquérito Civil nº 078.2017.000.286	PmJ de Upanema	Ministério Público Estadual; e Município de Upanema
21	Inquérito Civil nº 079.2013.000.159	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Construtora Brasil Homes Internacional
22	Inquérito Civil nº 079.2015.000.081	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual
23	Inquérito Civil nº 079.2015.000.129	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Centro Infantil Estrela do Mar
24	Inquérito Civil nº 079.2019.000.135	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual
25	Procedimento Preparatório nº 079.2019.000.143	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Creche Escola Riscos e Rabiscos
26	Procedimento Administrativo nº 079.2019.001.201	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Município de Maxaranguape
27	Procedimento Administrativo nº 079.2019.001.328	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Município de Extremoz
28	Notícia de Fato nº 079.2019.0014.86	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual
29	Notícia de Fato nº 079.2020.0000.66	PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Município de Extremoz
30	Inquérito Civil nº 080.2014.000.242	PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual
31	Notícia de Fato nº 080.2019.0008.70	PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Brejinho
32	Inquérito Civil nº 081.2011.000005	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual
33	Inquérito Civil nº 081.2014.000.003	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
34	Inquérito Civil nº 081.2015.000.028	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
35	Inquérito Civil nº 081.2015.000.035	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
36	Inquérito Civil nº 081.2015.000.056	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
37	Inquérito Civil nº 081.2015.000.066	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Mana Aparecida Morais do Nascimento
38	Inquérito Civil nº 081.2015.000.084	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual
39	Inquérito Civil nº 081.2015.000.106	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
40	Inquérito Civil nº 081.2015.000.135	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
41	Inquérito Civil nº 081.2016.000.017	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual
42	Inquérito Civil nº 081.2016.000.052	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
43	Inquérito Civil nº 081.2016.000.053	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
44	Inquérito Civil nº 081.2016.000.448	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
45	Inquérito Civil nº 081.2016.000.449	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
46	Inquérito Civil nº 081.2017.000.091	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
47	Inquérito Civil nº 081.2017.000.234	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino
48	Inquérito Civil nº 081.2018.000.194	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual; e Município de Arez
49	Inquérito Civil nº 081.2018.000.248	PmJ de Arez	Ministério Público Estadual
50	Inquérito Civil nº 082.2012.000.006	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e Município de Várzea
51	Inquérito Civil nº 082.2013.000.015	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e MC Importações Ltda.
52	Inquérito Civil nº 082.2014.000.001	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e Luiz Vidal Júnior
53	Inquérito Civil nº 082.2014.000.024	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual
54	Inquérito Civil nº 082.2014.000.024	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e "Fazenda Pai Domingo"
55	Inquérito Civil nº 083.2015.000.008	1º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual

56	Inquérito Civil nº 083.2016.002.389	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Brejinho
57	Inquérito Civil nº 083.2017.002.061	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Monte Alegre
58	Inquérito Civil nº 083.2018.000.481	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Brejinho
59	Inquérito Civil nº 083.2019.000.708	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Vera Cruz
60	Inquérito Civil nº 083.2019.001.468	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Monte Alegre
61	Inquérito Civil nº 083.2019.001.560	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual
62	Procedimento Administrativo nº 084.2016.000.232	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
63	Inquérito Civil nº 084.2017.000.317	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Viação Nordeste Ltda.
64	Inquérito Civil nº 084.2018.000.289	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Clube AABBB
65	Procedimento Preparatório nº 084.2019.000.165	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Município de Lajes
66	Procedimento Preparatório nº 084.2019.000.425	PmJ de Lajes	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Lajes
67	Inquérito Civil nº 086.2014.000.059	PmJ de Angicos	Ministério Público Estadual; e Marcelo Bezerra de Lacerda e Renat Luiz Félix
68	Inquérito Civil nº 093.2015.000.002	PmJ de Jucurutu	Ministério Público Estadual; e Município de Jucurutu
69	Inquérito Civil nº 093.2018.000.105	PmJ de Jucurutu	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Jucurutu
70	Inquérito Civil nº 093.2018.000.212	PmJ de Jucurutu	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu
71	Inquérito Civil nº 096.2018.000.116	PmJ de Martins	Ministério Público Estadual; e Município de Martins
72	Inquérito Civil nº 101.2017.000.129	19º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
73	Inquérito Civil nº 101.2019.000.010	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
74	Inquérito Civil nº 104.2015.000.006	PmJ de Alexandria	Ministério Público Estadual; e Município de Alexandria
75	Inquérito Civil nº 111.2011.000.019	1º PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e "Restaurante DISCOPI"
76	Inquérito Civil nº 114.2012.000.032	2º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de João Câmara
77	Inquérito Civil nº 114.2013.000.005	2º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Angicos
78	Inquérito Civil nº 114.2014.000.014	2º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual
79	Inquérito Civil nº 114.2014.000.038	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaia
80	Inquérito Civil nº 114.2014.000.060	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaia
81	Inquérito Civil nº 114.2015.000.013	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaia
82	Inquérito Civil nº 114.2016.000.004	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de João Câmara
83	Inquérito Civil nº 114.2016.000.363	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Parazinho
84	Inquérito Civil nº 114.2016.000.605	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e José Roberto de Souza
85	Inquérito Civil nº 114.2016.000.732	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de João Câmara
86	Inquérito Civil nº 114.2017.001.904	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Severino Matias Filho
87	Inquérito Civil nº 114.2018.000.960	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Marcelo Augusto Câmara
88	Procedimento Preparatório nº 114.2018.001.270	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Angicos
89	Procedimento Preparatório nº 114.2019.000.139	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Angicos
90	Inquérito Civil nº 115.2014.000.033	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e MC Importações Ltda.
91	Inquérito Civil nº 115.2018.000.209	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Centro Educacional Infantil Planalto
92	Inquérito Civil nº 115.2018.000.247	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Escola Príncipe do Saber
93	Inquérito Civil nº 115.2018.000.259	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Jardim Escola Carrossel Infantil
94	Inquérito Civil nº 115.2018.000.281	9º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Centro Educacional Rensseler
95	Inquérito Civil nº 116.2016.000.124	22º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Companhia Potiguar de Gás – POTIGAS
96	Inquérito Civil nº 116.2016.000.153	35º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura de Natal – SEMOV
97	Inquérito Civil nº 116.2018.000.075	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
98	Inquérito Civil nº 116.2018.000.218	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Joaquim Pereira Júnior
99	Notícia de Fato nº 116.2020.000.033	60º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
100	Inquérito Civil nº 117.2015.000.001	19º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
101	Inquérito Civil nº 117.2015.000.010	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Município de Natal
102	Inquérito Civil nº 117.2019.000.009	19º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte – ITEP
103	Inquérito Civil nº 117.2019.000.031	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
104	Inquérito Civil nº 117.2019.000.166	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
105	Inquérito Civil nº 117.2020.000.007	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
106	Inquérito Civil nº 117.2020.000.008	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
107	Inquérito Civil nº 117.2020.000.028	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
108	Inquérito Civil nº 117.2020.000.029	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
109	Inquérito Civil nº 118.2008.000.003	4º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Bom Jesus
110	Inquérito Civil nº 118.2010.000.023	3º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual
111	Inquérito Civil nº 118.2014.000.056	2º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
112	Inquérito Civil nº 119.2016.000.016	PmJ de Angicos	Ministério Público Estadual; e Município de Fernando Pedroza
113	Inquérito Civil nº 120.2012.000.002	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Triunfo Potiguar
114	Inquérito Civil nº 120.2015.000.004	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual
115	Inquérito Civil nº 120.2017.000.275	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaia
116	Inquérito Civil nº 120.2018.000.527	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Jandaia
117	Inquérito Civil nº 120.2018.000.880	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Paraíba

As interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria nº 126/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1º c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo administrativo de nº 346/2018, instaurado para avaliação do estágio probatório da Defensora Pública Renata Silva Couto;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de estágio probatório da Defensora Pública Renata Silva Couto, com data final em 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Avaliação de Estágio Probatório, apresentado pela Corregedoria Geral, manifestando-se pela confirmação na carreira da Defensora Pública Renata Silva Couto;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 120-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.630, em 26 de março de 2020, que suspendeu a realização das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impugnação aos relatórios de avaliação realizados pela Comissão de Acompanhamento de Atuação Funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório;

RESOLVE:  
Art. 1º. CONFIRMAR, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, RENATA SILVA COUTO, matrícula funcional nº 214.675-4, no exercício do cargo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, por ter sido aprovada no estágio probatório, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º. Este ato gera efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

### PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

EZEQUIEL FERREIRA - PRESIDENTE, GEORGE SOARES - 1º VICE-PRESIDENTE, VIVALDO COSTA - 2º VICE-PRESIDENTE, GALENO TORQUATO - 1º SECRETÁRIO, RAIMUNDO FERNANDES - 2º SECRETÁRIO, ALBERT DICKSON - 3º SECRETÁRIO, E FRANCISCO DO PT - 4º SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 3.613/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da AL/RN, no procedimento acima especificado, em que foi adjudicada às empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVR. E PAPELARIA LTDA.	00.800.611/0001-14	04	R\$ 12,85	R\$ 1.927,50
		12	R\$ 25,60	R\$ 6.400,00
MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE	09.341.816/0001-53	15	R\$ 5,50	R\$ 550,00
WALBER CÉSAR MELO DA ROCHA - ME	13.920.428/0001-02	10	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
		13	R\$ 33,17	R\$ 1.990,20
		20	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00
		25	R\$ 40,10	R\$ 1.002,50
		26	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
FORLIMP COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA - ME	19.750.069/0001-60	21	R\$ 17,98	R\$ 899,00
		17	R\$ 0,75	R\$ 750,00
COMERCIAL TXV COM. E SERV. - EIRELI	22.906.038/0001-60	17	R\$ 24,05	R\$ 962,00
RT COSTA FELICIANO	23.533.848/0001-81	03	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
RCP COM. DE ELETRODOMÉSTICO EIRELI - EPP	28.031.958/0001-69	11	R\$ 1,15	R\$ 690,00
		14	R\$ 11,65	R\$ 4.660,00
		16	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
		19	R\$ 2,39	R\$ 239,00
		28	R\$ 3,10	R\$ 2.015,00
		29	R\$ 5,95	R\$ 3.867,50
		31	R\$ 20,00	R\$ 400,00
		33	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00
		34	R\$ 3,95	R\$ 790,00
		06	R\$ 3,94	R\$ 197,00
		07	R\$ 75,69	R\$ 45.414,00
PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS - EIRELI	40.764.896/0001-08	08	R\$ 65,32	R\$ 13.064,00
		22	R\$ 57,48	R\$ 22.992,00
		24	R\$ 4,80	R\$ 480,00
		32	R\$ 41,64	R\$ 104.100,00
JOAQUIM F. NETO - EIRELI	40.783.060/0001-42	01	R\$ 2,90	R\$ 290,00
		02	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00
		05	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00
		18	R\$ 35,80	R\$ 716,00
		30	R\$ 16,70	R\$ 7.515,00

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de abril de 2020.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza - Presidente - AL/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 2.976/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ASSUNTO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da AL/RN, no procedimento acima especificado, em que foi adjudicada à empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	00.226.324/0001-42	112	R\$ 7,91	R\$ 1.582,00
		113	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
		153	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
		156	R\$ 12,00	R\$ 360,00
RPF COMERCIAL EIRELI	03.217.016/0001-49	09	R\$ 149,35	R\$ 448,05
		83	R\$ 65,32	R\$ 195,96
		139	R\$ 9,98	R\$ 199,60
WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI	08.772.301/0001-45	143	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50
DISAFE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA.	08.823.253/0002-58	133	R\$ 95,30	R\$ 2.859,00
RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA.	20.784.313/0001-95	01	R\$ 21,83	R\$ 218,30
		15	R\$ 6,38	R\$ 478,50
		16	R\$ 25,67	R\$ 51,34
		30	R\$ 3,36	R\$ 134,40
		45	R\$ 3,98	R\$ 19,90
		46	R\$ 3,98	R\$ 19,90
		48	R\$ 2,71	R\$ 16,26
		50	R\$ 1,30	R\$ 32,50
		101	R\$ 316,38	R\$ 316,38
		102	R\$ 249,98	R\$ 249,98
		103	R\$ 98,98	R\$ 197,96
		128	R\$ 23,98	R\$ 71,94
		158	R\$ 12,98	R\$ 649,00
		169	R\$ 3,33	R\$ 199380
		170	R\$ 3,59	R\$ 215,40
		177	R\$ 49,98	R\$ 2.998,80
		179	R\$ 22,57	R\$ 902,80
		GILBERTO BRAUN	21.004.858/0001-02	64
ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	17	R\$ 285,76	R\$ 571,52
		22	R\$ 17,71	R\$ 1.151,15
		23	R\$ 17,98	R\$ 1.348,50
		61	R\$ 1,93	R\$ 144,75
		118	R\$ 1.669,65	R\$ 1.669,65
		134	R\$ 358,13	R\$ 358,13
		135	R\$ 962,69	R\$ 962,69
		136	R\$ 1.147,18	R\$ 1.147,18
		137	R\$ 904,52	R\$ 904,52
		140	R\$ 344,79	R\$ 2.068,74
		175	R\$ 25,54	R\$ 1.532,40
180	R\$ 30,63	R\$ 2.144,10		
SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA.	26.469.541/0001-57	05	R\$ 0,23	R\$ 10,35
		06	R\$ 0,32	R\$ 27,20
		07	R\$ 0,94	R\$ 42,30
		08	R\$ 2,17	R\$ 97,65
		11	R\$ 32,69	R\$ 65,38
		12	R\$ 22,94	R\$ 91,76
		14	R\$ 4,52	R\$ 339,00
		34	R\$ 5,00	R\$ 200,00
		41	R\$ 0,39	R\$ 11,70
		42	R\$ 0,50	R\$ 15,00
		44	R\$ 7,98	R\$ 47,88
		47	R\$ 25,88	R\$ 155,28
		49	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
		59	R\$ 8,26	R\$ 206,50
		60	R\$ 12,00	R\$ 300,00
		62	R\$ 352,55	R\$ 352,55
		63	R\$ 478,41	R\$ 478,41
		65	R\$ 29,64	R\$ 2.964,00
		70	R\$ 85,00	R\$ 85,00
		71	R\$ 130,00	R\$ 130,00
		87	R\$ 2,58	R\$ 129,00
		88	R\$ 4,59	R\$ 229,50
		89	R\$ 3,52	R\$ 211,20
		91	R\$ 0,25	R\$ 7,50
		121	R\$ 3,70	R\$ 185,00
		123	R\$ 10,53	R\$ 526,50
		127	R\$ 24,84	R\$ 74,52
		129	R\$ 1,02	R\$ 51,00
		130	R\$ 27,06	R\$ 1.894,20
		144	R\$ 1,95	R\$ 48,75
		146	R\$ 0,39	R\$ 19,50
		147	R\$ 0,83	R\$ 41,50
		151	R\$ 3,50	R\$ 70,00
		157	R\$ 4,00	R\$ 200,00
159	R\$ 7,70	R\$ 385,00		
161	R\$ 3,50	R\$ 70,00		
162	R\$ 8,20	R\$ 656,00		
176	R\$ 51,75	R\$ 517,50		
183	R\$ 17,03	R\$ 681,20		
184	R\$ 14,23	R\$ 569,20		
185	R\$ 7,15	R\$ 286,00		
165	R\$ 46,48	R\$ 2.324,00		
167	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00		
168	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00		
CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO	29.307.671/0001-81			

PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI	29.805.880/0001-55	02	R\$ 0,63	R\$ 40,95
		03	R\$ 0,88	R\$ 39,60
		24	R\$ 0,24	R\$ 15,60
		25	R\$ 0,42	R\$ 27,30
		26	R\$ 1,14	R\$ 74,10
		31	R\$ 242,51	R\$ 485,02
		32	R\$ 385,67	R\$ 771,34
		39	R\$ 3,84	R\$ 192,00
		43	R\$ 0,78	R\$ 23,40
		51	R\$ 1,92	R\$ 576,00
		68	R\$ 21,88	R\$ 65,64
		72	R\$ 86,98	R\$ 521,88
		73	R\$ 86,98	R\$ 521,88
		74	R\$ 86,98	R\$ 521,88
		75	R\$ 154,98	R\$ 929,88
		76	R\$ 154,98	R\$ 929,88
		77	R\$ 154,98	R\$ 929,88
		78	R\$ 204,98	R\$ 409,96
		79	R\$ 204,98	R\$ 409,96
		80	R\$ 204,98	R\$ 409,96
		86	R\$ 172,25	R\$ 344,50
		90	R\$ 0,17	R\$ 2,55
		92	R\$ 1,01	R\$ 30,30
		95	R\$ 0,56	R\$ 28,00
96	R\$ 0,88	R\$ 44,00		
97	R\$ 2,35	R\$ 117,50		
107	R\$ 61,24	R\$ 4.899,20		
108	R\$ 3,96	R\$ 39,60		
114	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00		
115	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00		
116	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00		
117	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00		
119	R\$ 11,38	R\$ 56,90		
131	R\$ 25,11	R\$ 1.255,50		
138	R\$ 2,98	R\$ 14,90		
141	R\$ 6,95	R\$ 556,00		
145	R\$ 0,31	R\$ 18,60		
148	R\$ 2,88	R\$ 86,40		
149	R\$ 3,98	R\$ 79,60		
150	R\$ 2,73	R\$ 81,90		
152	R\$ 2,81	R\$ 152,60		
154	R\$ 28,68	R\$ 86,04		
166	R\$ 147,00	R\$ 7.350,00		
171	R\$ 6,54	R\$ 392,40		
172	R\$ 0,0826	R\$ 4,9560		
173	R\$ 4,78	R\$ 286,80		
174	R\$ 5,56	R\$ 333,60		
178	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00		
182	R\$ 3,40	R\$ 136,00		
109	R\$ 4,65	R\$ 930,00		
110	R\$ 8,88	R\$ 1.776,00		
111	R\$ 9,48	R\$ 3.033,60		
164	R\$ 15,98	R\$ 511,36		
LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	30.701.265/0001-88			
VC COMERCIO EIRELI	31.472.148/0001-52			

Ass. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de abril de 2020.  
Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza- Presidente – AL/RN

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

**EÓLICA BOA ESPERANÇA I S.A.** - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - CNPJ/MF nº 21.909.323/0001-72 - NIRE nº 24.3.0000.644-6 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/04/2020, às 09h, na sede social da Companhia, localizada em Jardim Angicos/RN, na Fazenda Serrinha, s/n, Zona Rural. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino; Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,01, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por E5 Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: 6. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por E5 Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,01, mediante o cancelamento de 272.996.984 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia; (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A.. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 5.000.000,01; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 72.516.142,45, dividido em 3.592.372.140 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 67.516.142,44, dividido em 3.319.375.156 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 67.516.142,44, dividido em 3.319.375.156 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: E5 Holding S.A., neste ato representada por seus diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Jardim Angicos/RN, 07/04/2020. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: E5 Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

### CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada nº 2019-145643/TEC/LS0453, com prazo de validade até 26/03/2026, em favor do empreendimento extração mineral de areia em uma área licenciada de 5.09 hectares, localizada no Sítio Pedra do Navio, Rio Ceará Mirim, Zona Rural do Município de Jardim de Angicos/RN.

José Inácio Cortez Bezerra  
Diretor-uperintendente

### CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada nº 2019-133756/TEC/LS-0132, com prazo de validade até 28/01/2021, em favor do empreendimento extração mineral de saibro em uma área licenciada de 1.84 hectares, situada na Localidade Melosa, Zona Rural do Município de Riachuelo/RN.

José Inácio Cortez Bezerra  
Diretor- Superintendente

### PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

#### CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2019-147817/TEC/LO-0374, com validade até 31/05/2023, para 06 Linhas de surgência dos poços, 7ET0827RN, com 1141,22m, 7ET0890RN, com 736,35m, ..., 7ET0900RN, com 1330,65m e 7ET0916RN, com 572,23m, localizadas no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

#### CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2019-139117/TEC/RLO-0501, com validade até 08/04/2023, para Linha de surgência do poço 7ARG0756RN, com 941,26m, localizada no de Alto do Rodrigues, Alto do Rodrigues/RN. Renovação de Licença de Operação nº 2019-145175/TEC/RLO-0676, com validade até 08/04/2023, para Linha de surgência do poço 3CAM1060RN, com 4151,03m, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-145253/TEC/RLO-0694, com validade até 08/04/2023, para 40 poços 7CAM0109RN, 7CAM0116RN, ..., 7CAM0799RN e 7CAM0800RN, localizadas no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147518/TEC/RLO-0992, com validade até 24/05/2023, para o poço 7CAM0939RN, localizado no Campo Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147835/TEC/RLO-1017, com validade até 01/06/2023, para o poço 7CAM1429RN, localizado no Campo Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147836/TEC/RLO-1018, com validade até 02/06/2023, para Linha de surgência do poço 7CAM1215DRN, com 1570,38m, localizadas no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147837/TEC/RLO-1019, com validade até 08/06/2023, para Linha de surgência do poço 7CAM1028RN, com 1295,87m, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147846/TEC/RLO-1023, com validade até 04/06/2023, para Linha de surgência do poço 7CAM1028RN, com 1675,48m, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2019-147849/TEC/RLO-1025, com validade até 08/06/2023, para Linha de surgência do poço 7CAM0964RN, com 1268,74m, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148266/TEC/RLO-0021, com validade até 13/06/2023, para 17 poços, 7ET1057RNC, 7ET1085RNB, ..., 7ET1188RNC e 7ET1198RNB, localizados no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148388/TEC/RLO-0041, com validade até 21/06/2023, para Linha do poço 7CAM1287ARN, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148389/TEC/RLO-0042, com validade até 20/06/2023, para Linha de surgência do poço 7CAM1110RN, com 1565,68m, localizada no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-148510/TEC/RLO-0076, com validade até 02/06/2023, para 03 Linhas de surgência dos poços 7CAM1471RN, com 3.175,64m, 7CAM1466DRN, com 1.837,11m e 7CAM1104DRN, com 700,26m, localizadas no Campo Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-149395/TEC/RLO-0216, com validade até 10/07/2023, para Linha de surgência do poço, 7ET0931RN, com 320,70m, localizada no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Tuerte Amaral Rolim  
Gerente Geral da UN-RNCE

# SARAMPO

**TRANSMISSÃO  
VIAS RESPIRATÓRIAS**

**PREVENÇÃO  
LAVAR AS MÃOS**

**PREVENÇÃO  
VACINAÇÃO**

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

# Diário Oficial



## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

### Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

**ANO 12 • NÚMERO: 3238 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**OBJETO:** Aquisição de um aparelho de Raios X.

**Data da sessão:** 23 de abril de 2020.

**Hora:** 09h00min (nove) horas.

**Informações:** O edital se encontra a disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, 242, Centro, ou solicitação pelo e-mail: [pregao@canguaretama.rn.gov.br](mailto:pregao@canguaretama.rn.gov.br). Canguaretama/RN, 08 de abril de 2020.

Abraão Azevedo Lopes

Pregoeiro

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAR EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA E CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO - TABELA SUS.

**AVISO DE FRACASSADO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais, torna público que o processo em epígrafe foi FRACASSADO. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00 às 13h00. Macaíba/RN, 06/04/2020. CPL/PMM.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAR EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA E CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO - TABELA SUS.

**DECISÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, após análise do processo da Chamada Pública nº 001/2020, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação em declarar o processo FRACASSADO. Encaminhe-se o processo a Comissão Permanente de Licitação para publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte da decisão final. Macaíba/RN, 07 de Abril de 2020. Gisleyne Karla Medeiros da Silva - Secretária Municipal de Saúde.

#### **PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guamaré, 08.184.442/0001-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - a LRO para um Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, localizado no Conjunto Vila Maria, Perímetro Urbano, Guamaré/RN.

Francisco Adriano Holanda Diógenes

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de capeamento asfáltico em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação das licitantes, participantes do Processo em epígrafe, no qual foram habilitadas as Empresas TCPAV - Tecnologia em Construção e Pavimentação - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.924.624/0001-84 e A. G. C Construções & Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.591/0001-52 e inabilitada a Empresa Construtora Gurgel Soares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.052.764/0001-44. Fica aberto o prazo recursal. O processo, com as razões do julgamento, encontra-se a disposição dos interessados, na Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, das 08h00 às 12h00. São José de Mipibu/RN, 08.04.2020. Arialda Helena do Carmo Martins. Presidente da CPL.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa AMIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 15.495.405/0001-15 ao edital do processo em comento. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica, a Pregoeira decidiu pelo não conhecimento da impugnação apresentada, em face dos erros insanáveis apresentados. Diante do exposto, permanecem inalteradas as cláusulas do Edital e seus anexos e também a sessão de abertura das propostas. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sala de licitações, na sede do Executivo Municipal. Macaíba/RN, 08/04/2020. Pregoeira/PMM.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 049/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art.25, caput**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que a partir do dia 13 de abril de 2020, no site: [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos a partir do dia 14 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal - Sala das Licitações - situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados (até o dia 13 de abril de 2021). Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: [cplpmsjs@hotmail.com](mailto:cplpmsjs@hotmail.com).

São José do Seridó/ RN, 08 de abril de 2020.

Inácia Alice Medeiros dos Santos

Presidente

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO DE FERNANDES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0011/2020**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 24/04/2020, fará licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de abril de 2020.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 017/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A sessão pública dar-se-á no dia 24/04/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 08/04/2020. Pregoeira/PMM.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 019/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO COMPRIMIDO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E ÓXIDO NITROSO, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 24/04/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 08/04/2020. Pregoeiro/PMM.

# Museu da Imprensa Eloy de Souza

16  
a n o s

Nesse dia 13 de Novembro, o **MIES** comemora **16 anos** de sua criação. Venha nos visitar para saber um pouco mais da história da tecnologia gráfica e da imprensa potiguar.

Aberto de **Segunda a Sexta**  
Das **8h30 às 16h00**

Para agendamentos | (84) 3232 6864

Endereço | Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira

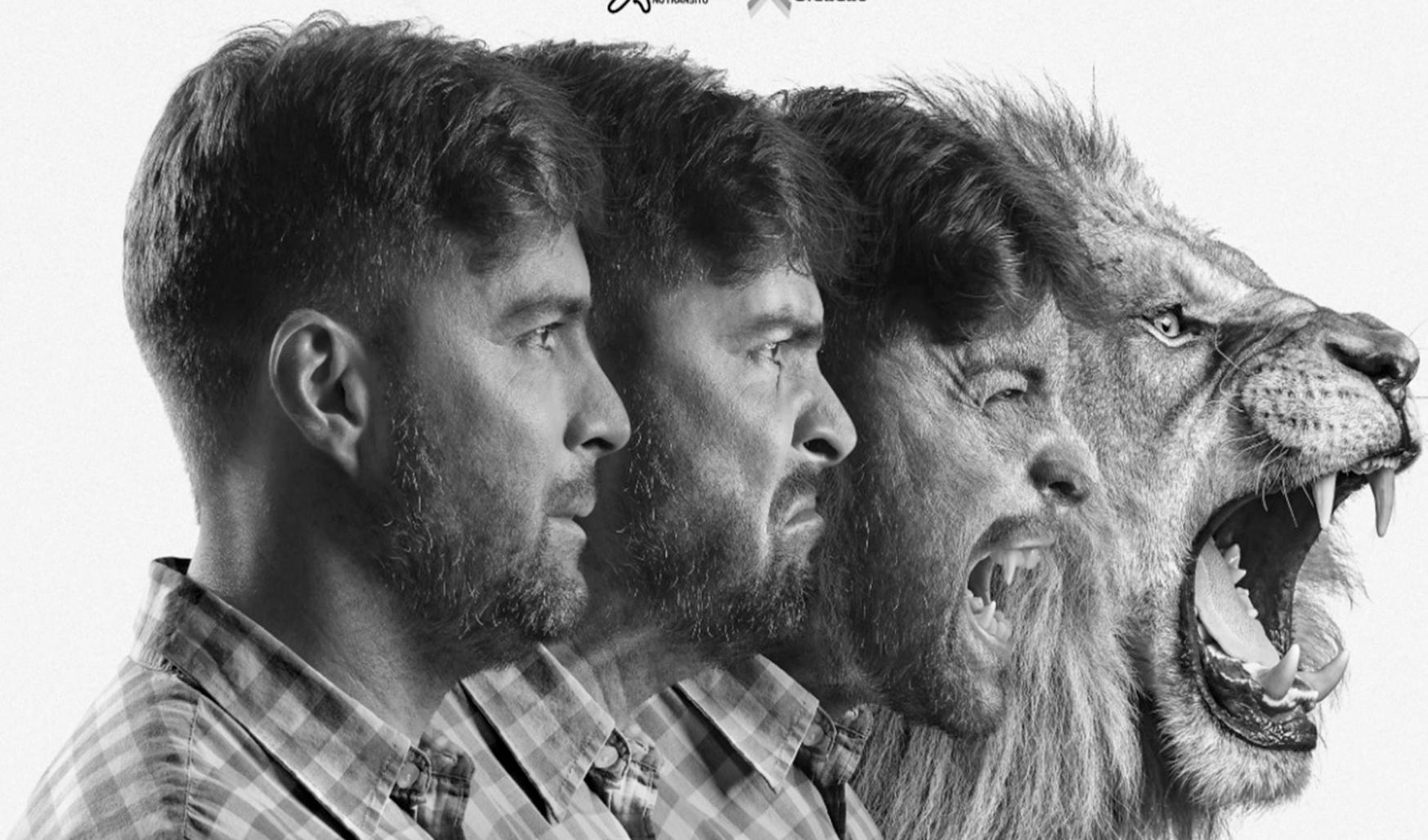


Museu da Imprensa  
Eloy de Souza

# NÃO DEIXE O TRÂNSITO LHE TRANSFORMAR.



USAR CELULAR NO TRÂNSITO  
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA



**O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê.**

**Previna-se.  
Lave as mãos frequentemente.**

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.



Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção. Se você faz parte do grupo prioritário, procure a unidade de saúde mais próxima.**